

19

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" Regimento

PÁGINAS: 8 a 17

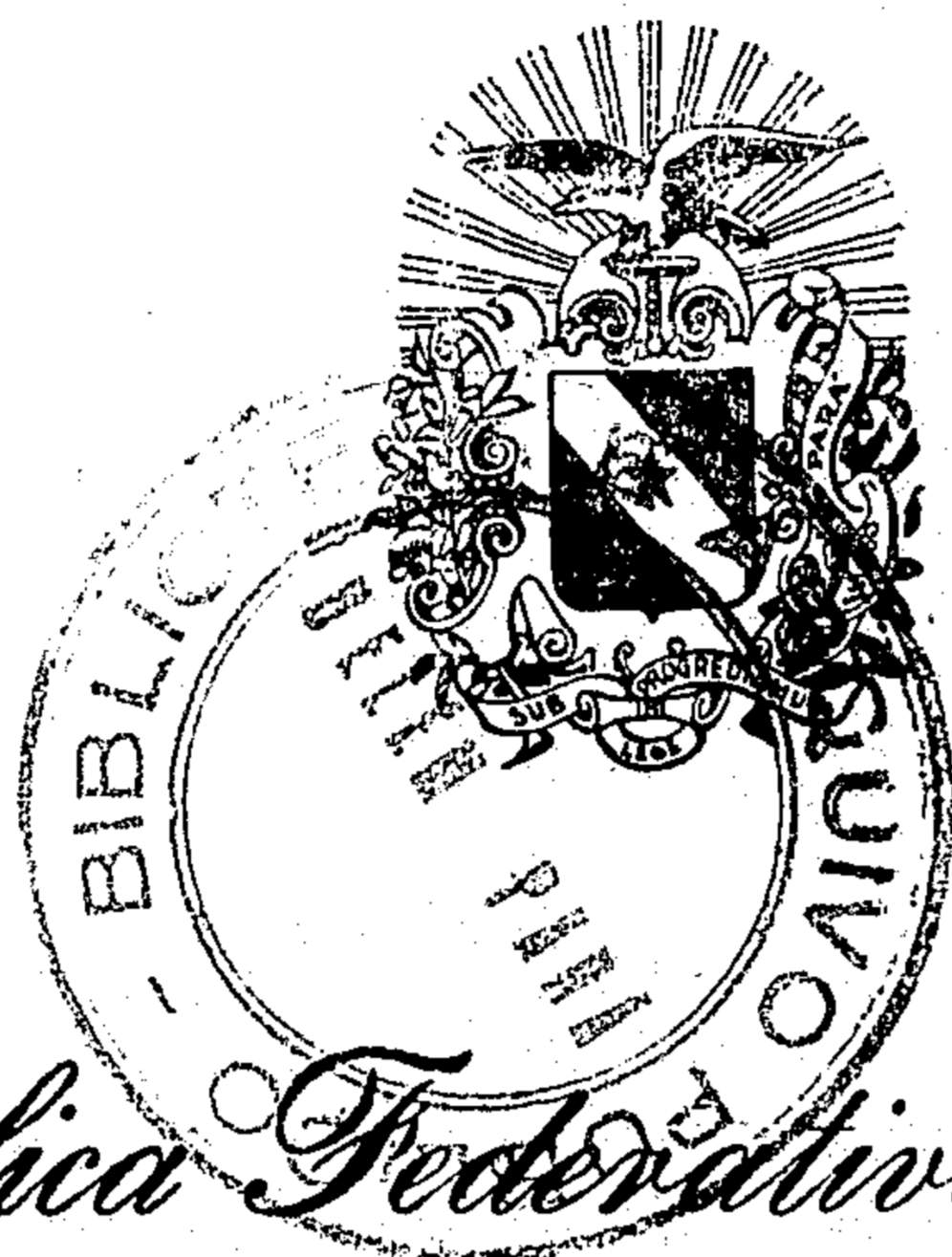
GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ
(C.D.P.)

—Autorizações—

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — (D.E.R.-PA)

Cont. Transp. Coletivo —
Pj—51/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA N.º 22.635 — BELEM, SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo.

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

EXEQUATUR

Do Ministério das Rela-
ções Exteriores

—XXXX—

DECRETO n. 8.520

PORTARIA n. 2.506

Do Governo do Estado

—XXXX—

CONTRATOS PARTICU-
LAR DE LOCAÇÃO

Da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura

—XXXX—

TERMOS DE CONVÊNIO

Do Ministério da Educa-
ção e Cultura

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

De Diversas Fírmãs

—XXXX—

RESUMO DOS ESTATU-
TOS SOCIAIS

Do Centro Comunitário
do Bairro do Guamá

—XXXX—

EDITAIS

Do Tribunal Regional
Eleitoral

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
EXEQUATUR**

DCI/C|532|923.1 (B37) (B46)

Concessão de *exequatur*. Senhor Nicolla Pedulla, Cônsul-Geral honorário da República de El Salvador no Recife.

O Chefe do Departamento Consular e Ju-

rídico do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 31 de agosto do corrente ano, foi concedido o *exequatur* do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Nicolla Pedulla para exercer as funções de Cônsul-Geral honorário da República de El Salvador no Recife, com jurisdição sobre os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio

Grande do Norte, Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco.

2. O Chefe do Departamento Consular e Jurídico muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse *exequatur*.

Brasília, em 02 de outubro de 1973.
a) Ilegível

(G. Reg. — n. 3527)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 8520 — DE 17 DE
OUTUBRO DE 1973**

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar de Cr\$ 1.400.000,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 50, da Lei n. 4431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

109.00 Secretaria de Estado de Educação
109.36 Gabinete do Secretário

Atividade: 09.05.2.070 — Manutenção das atividades da Fundação Educacional do Estado do Pará.

3.0.0.0 Despesas Correntes
3.2.0.0 Transferências Correntes
3.2.7.0 Diversas Transferências

Correntes Cr\$ 1.400.000,00

Art. 2º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a liberar os recursos financeiros à execução da atividade definida no artigo 10, deste Decreto.

Art. 3º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Estados, nos termos dos programas e projetos aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
17 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e

Cultura

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA

LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA N. 2506 — DE 17 DE
OUTUBRO DE 1973**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por

lei, e

Considerando que a Portaria n. 2450, de 22 de agosto de 1973, determinou o retorno ao Departamento de Administração da SAGRI, da funcionária Terezinha do Menino Jesus Queiroz, removida para a Representação do Estado do Pará, na Guanabara, pela Portaria n. 322, de 10. de fevereiro de 1967;

Considerando, que a funcionária em apreço foi mandada servir na Guanabara, em virtude de ser esposa de militar ora servindo na Diretoria do Serviço Militar; lá sediada;

Considerando que a Lei n. 1711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), em seu artigo 115, § 1º e a Lei n. 749, de 24.12.1953, no artigo 115, § único (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) amparam a remoção operada,

RESOLVE:

Manter, na Representação do Estado do Pará, na Guanabara, sem prejuízo de seus vencimentos, Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, ocupante efetiva do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
17 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

A N Ú N C I O S

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

CGC n. 04.911.095

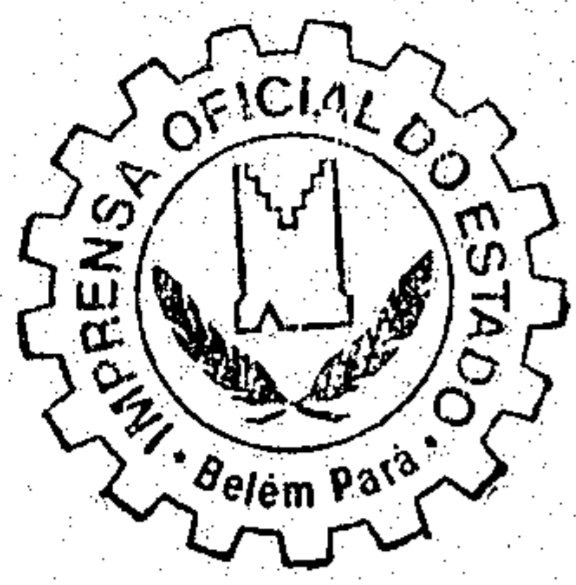
GEMEC/RCA — 72/254

Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 28.08.1973.

As 16,00 (dezesesseis) horas do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 1973 (mil novecentos e setenta e três), na sede social da empresa, sito à Travessa Quintino Bocaiuva, 687, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Perfumarias Phebo S.A. Verificada a existência de número legal de acionistas, conforme assinaturas no "Livro de Presenças", convocados, de acordo com as normas estatutárias, o sr. Dr. João de Paiva Menezes, Presidente da Assembléa, convidou a mim, Fausto Soares Filho, para secretariá-lo e declarou instalada a Assembléa Geral dos Acionistas a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia, de acordo com o Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial", do Estado do Pará e nos principais órgãos de imprensa local, nos

seguintes termos: Perfumarias Phebo S.A. — CGC n. 04.911.095 — Sociedade de Capital Aberto — GEMEC/RCA — 72/254 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas de Perfumarias Phebo S.A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 28 (vinte e oito) de agosto corrente, às 16,00 horas em nossa sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 687, nesta cidade, para deliberarem sobre assuntos diversos, para deliberarem sobre assuntos diversos, de acordo com o Art. 26, § 2º, dos Estatutos Sociais. Belém, 17 de agosto de 1973 — Fausto Soares Filho — Vice-Presidente. Iniciando os trabalhos o sr. Presidente informou que a presente convocação foi feita em virtude de proposta da Diretoria Executiva que implicava no que preceitua o § 2º do Art. 26 do Estatuto Social. "§ 2º — Os atos que impliquem em aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como em gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento

judicial, exigem prévia autorização da Assembléa", após aquela explicação passou a palavra ao sr. Dr. Luiz Loreti Netto, Diretor Presidente, para que colocasse a proposta aos senhores acionistas. E este o fez nos seguintes termos: A empresa nos últimos anos vem crescendo num ritmo que exige contínuos investimentos seja para ampliar, seja para modernizar sua capacidade produtiva. Por essa razão vem propor que se adquira duas áreas em São Paulo contiguas à Fábrica naquela cidade, que passamos a descrever: 1 — Uma área medindo 3.448,00m² (três mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), localizado na confluência da Rua Quatá, com a Rua Olimpíadas, de propriedade dos srs. Arceus José Joaquim Janarelli e esposa e Dra. Maria Helena Ana Janarelli Magalhães, os quais vendem a referida área por Cr\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), pagamentos a combinar. 2 — Uma área com prédio construído, sendo a



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,	N.º atassa- do ao ano,	
Semestral..	120,5	umenta . .	0,50
N.º avulso.	1,00	<i>Publicações</i>	
<i>Outros Es- tados e Mu- nicipios</i>		Página co- mum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilida- de - preço	
Anual	420,00	fixo	600,00
Semestral..	210,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

área do terreno de 3.086m² (três mil e oitenta e seis metros quadrados), localizado à Rua Olimpíadas, confinando do lado esquerdo quem olha da rua com a área acima, aqui descrita como primeira. Esta área é de propriedade da firma Transdroga S.A. Transporte de Drogas e Mercadorias, os quais vendem o referido imóvel por Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), pagamentos a combinar. Em seguida usou da palavra o senhor Fausto Soares Filho, Diretor Vice-Presidente, com o fim de elucidar aos presentes quanto às vantagens que advirão para a empresa da aquisição das áreas propostas permitindo futuras ampliações das áreas de produção e armazenamento. Em seguida tomou a palavra o sr. Presidente para informar que a proposta achava-se à disposição dos senhores acionistas para votação, o que foi feito em seguida. Tendo a proposta da Diretoria sido aprovada por unanimidade, fez uso da palavra o sr. Presidente da Assembléia, congratulando-se com a Direção da Empresa que continua não medindo esforços para manter acelerada a taxa de crescimento do grupo. A seguir a palavra foi posta à disposição dos senhores acionistas; e nada mais havendo a tratar foi aberto um intervalo à sessão para a lavratura da presente ata, quando, então, determinei que fosse esta transcrita, sob minha responsabilidade, no livro próprio e lida a seguir, sendo ela unanimemente aprovada, encerrando-se assim a Assembléia de cujos trabalhos mandei lavrar fielmente a presente ata. Belém, 28 de agosto de 1973. aa) Dr. João de Paiva Menezes, Mário Gouveia Santiago pp: Roberto Pedro Ferla, Maria da Conceição Gouveia Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Silvio Gouveia Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Alice Santiago Martins pp. Roberto Pedro Ferla, Lidia Santiago Quaresma pp. Roberto Pedro Ferla, Maria Laurentina Santiago Vidal pp. Roberto Pedro Ferla, Sônia Maria Santiago Ferla pp. Roberto Pedro Ferla, Maria Evangelina Santiago C. Cunha pp. Roberto Pedro Ferla, Maria Cristina G. Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Silvia Maria G. Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Roberto Pedro Ferla, Aigor Mauro Cardoso Vidal pp. Roberto Pedro Ferla, José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho pp. Roberto Pedro Ferla, Luiz Loreti Netto, Fausto Soares Filho, Liege de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Fausto José de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Paulo Maurício de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Jenny Maria de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares pp. Fausto Soares Filho, Otacilio Pinto Soares pp. Fausto Soares Filho, Luiz Gonçalves Chada pp. Fausto Soares Filho, Antonio Ramiro Santiago Vidal pp. Osvaldo da Silva Pereira, Maria Albertina Dias Santiago Vidal pp. Osvaldo da Silva Pereira, Maria da Graça Dias Santiago Vidal pp. Osvaldo da Silva Pereira, Maria Tereza Dias Santiago Vidal pp. Osvaldo da Silva Pereira, Antonio Ramiro Santiago Vidal Júnior pp. Osvaldo da Silva Pereira, Centro Paroquial de Assistência pp. Osvaldo da Silva Pereira, Mário Santiago Vidal pp. Osvaldo da Silva Pereira, David dos Santos Loureiro, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Marcos Pamplona de Mattos, Yolanda Mattos da Silva Castro, Maria Helena Cabral, Osvaldo da Silva Pereira, Maria Odete Dias Santiago Pereira pp.

Osvaldo da Silva Pereira, Osvaldo Luiz Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Ana Maria Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Antonio Leal Gomes Santiago Neto, pp. Osvaldo da Silva Pereira, Armando Teixeira Gouveia Costa, Graciete Barbosa Gouveia Costa pp. Armando Teixeira Gouveia Costa, Luiz Otávio Santiago Pereira, pp. Osvaldo da Silva Pereira, Paulo de Lima Fialho, Graciete Fernanda Costa Barbosa, Maria de Jesus do Carmo Mourão, Fernando Alcides dos Santos, Hamilton Cláudio Corrêa Costa, Acacio Bernardino Cardoso Correa, Valdemar Valdon Bezerra.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

FAUSTO SOARES FILHO
Diretor Vice-Presidente
Ernane Machado das Neves
Contador CRC-PA. (IS) n. 11

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra de Fausto Soares Filho e Ernane Machado das Neves. Belém, 18 de setembro de 1973. Em testemunho J.V.M.C. de verdade.
Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"
—Autarquia Estadual—
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos	20,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	3,00
Diversos	Cr\$ 23,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Agência Centro
Belém, 08/09/1973.
Recebemos os valores acima.
Caixa — a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"
Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivada para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Ernane Machado das Neves CPF-MF n. 001644702, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22/02/1973, sob o número de ordem 339/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295 de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, em 12 de outubro de 1973.
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"
Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 19/09/1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 11/10/1973, contendo 2 (duas) folhas de números 7271-72, que vão

por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2284/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de outubro de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3.945 — Dia 19.10.1973)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social na rua Visconde de Souza Franco, 639, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1973;
- Eleição dos Conselheiros Fiscais, fixação de seus honorários e dos Diretores.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 26 de outubro de 1973, na sede social na rua Visconde de Souza Franco, n. 639.

Belém, 13 de julho de 1973.

Sebastião Cantídio Drumond
Pela Diretoria

(T. n. 20.247 — Reg. n. 3.942 — Dias 19, 20 e 23.10.1973)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA

"RIO JABURU"

C.G.C. (MF) — 04.981.742/001

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais, assim como as determinações da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 1973, vimos submeter a apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral de encerramento e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao período de 1.º de janeiro a 15 de setembro de 1973, assim como o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de setembro de 1973.

BALANÇO GERAL DE ENCERRAMENTO REALIZADO EM 15 DE SETEMBRO DE 1973

— ATIVO —	
DISPONIVEL:	
Caixa	376,91
REALIZAVEL	
Animais	89.795,00
IMOBILIZADO:	
Técnico:	
Benfeitorias	4.837,00

Cercas e Meirões	11.573,75
Imóveis em Construção ..	3.110,00
Implementos Agrícolas ..	39.256,00
Pastos /.....	3.782,00
Pimentais	11.920,00
Terrenos	44.700,00
	<hr/>
	119.178,75

Financeiro:	
Cia. de Laticínios do Pará Ltda.	250,00
PENDENTE:	
Lucros e Perdas	10.399,34
COMPENSAÇÃO:	
Ações Caucionadas	300,00
	<hr/>
	Cr\$ 220.300,00

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL:	
Capital	220.000,00
COMPENSAÇÃO	
Cauções da Diretoria ..	300,00
	<hr/>
	Cr\$ 220.300,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —	
DESpesas ADMINISTRATIVAS ..	3.143,00
DESpesas C/PESSOAL	988,98
DESpesas TRIBUTAVEIS	6.459,50
DESpesas FINANCEIRAS	12.011,67
CUSTEIO DA FAZENDA	5.123,00
ANIMAIS	31.975,00
	<hr/>
	Cr\$ 59.701,15

— CRÉDITO —

SALDO	26.201,81
PRODUTOS AGRÍCOLAS	23.100,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	10.399,34
	<hr/>
	Cr\$ 59.701,15

Belém, 15 de setembro de 1973

a) **GALLIANO CEI** — Presidente

Matias da Silva Pantoja

Tec. Contabilidade

Reg. DEC. 215817—CRC—Pa.1639

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de Cia. Agro Pecuária "Rio Jaburu", reunidos para examinar as peças contábeis referentes ao Balanço Geral de encerramento e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" do período de 10. de janeiro a 15 de setembro de 1973, encontramos as mesmas com exatidão e assim somos de parecer favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 18 de setembro de 1973.

aa) **Joaquim Duarte Ribeiro**

Leonel dos Santos Cordeiro

Maria Pignataro Cei

(Ext. — Reg. n. 3925 — Dia: 19.10.73).

SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A.

Ata da Assembléia
Geral Extraordinária de
Liquidação final de Super

Postos Boa Viagem S.A. em liquidação, realizada a 26 de setembro de ... 1973.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez e oito horas, na sede social de Super Postos Boa Viagem S.A. — em Liquidação, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, número hum mil oitocentos e quatorze, devidamente convocados por editais de Convocação e publicados na forma da Lei, na IMPRENSA OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", reuniram-se em primeira convocação os senhores Naeff Leite Nassar, brasileiro, casado, industrial, CPF número dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e setenta e dois; Nazer Leite Nassar, brasileiro, casado, industrial, CPF número novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e dois; Wanderlei Marques Lima, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF número dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e doze; Mário Cunha de Oliveira, brasileiro, casado, economista, CPF número dois milhões, seiscentos e oito mil e dois; José Claudionor da Silva Mendes, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, CPF número nove milhões, cento e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e dois; Otacilio Luiz de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF número treze milhões cento e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e dois; Lúdeáurea Alencar Paixão, brasileira, solteira, comerciante, CPF número oito milhões oitocentos e trinta e nove mil trezentos e dois; e Fernando Octávio Machado Jucá, brasileiro, desquitado, comerciante, CPF número dois milhões cento e noventa e sete mil, duzentos e quatro; os primeiros acionistas da referida sociedade e o último, Liquidante da mesma para deliberarem sobre a Liquidação final da mencionada Companhia, conforme ordem do dia constante da convocação, com as indicações da lei, e constatando acharem-se presentes todos os acionistas da sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime dos acionistas, o liquidante, o senhor Fernando Octávio Machado Jucá, que convidou a mim, Naeff Leite Nassar, para secretário, ficando dessa maneira a mesa dirigente dos trabalhos constituída. Declarando instalada a Assembléia, determinou o Presidente que fosse lido o anúncio de Convocação, o que foi por mim feito, anúncio que é do teor seguinte: SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A. — em Liquidação — CGC n. 04.914.636/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A. — em Liquidação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 1.814, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Aprovação dos Atos e Operações da Liquidação e suas contas finais; b) O que ocorrer. Belém, 18 de setembro de 1973. (a) Fernando Octávio Machado Jucá, Liquidante. Terminada a leitura, o presidente declarou que a presente Assembléia de Acionistas tinha por objetivo principal, como aliás, consta da respectiva Ordem do Dia, a aprovação dos Atos e Operações da Liquidação e suas contas finais para que, preliminarmente, determinou a leitura da DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS, levanta-

da a onze de julho de 1973, e que vai se seguir transcrita: — "Demonstração de Lucros e Perdas em onze de julho de mil novecentos e setenta e três. DÉBITO — Diversos a Lucros e Perdas: Pelos seguintes: — Inflamáveis — Valor transferido para apuração de resultado, sessenta e nove mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos; Juros e Descontos — Valor transferido para apuração de resultado: Hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos; Restituição e Irregularização — Valor transferido para apuração de resultado: setenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos; Lucros em Suspensão — Valor transferido para apuração de resultado: cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos; Soma: setenta mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos. CRÉDITO: — Lucros e Perdas a Despesas Gerais — Saldo devedor neste exercício: setenta mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos. Belém, 1. de julho de 1973. SUPERPOSTOS BOA VIAGEM S/A. (a) Fernando Octávio Machado Jucá — Liquidante. Em seguida, o presidente determinou que também fosse lido e transcrito nesta Ata o Balanço Extraordinário de Liquidação da Companhia, levantado em 11 de julho de hum mil novecentos e setenta e três e que é do seguinte teor: "BALANÇO EXTRAORDINÁRIO DE LIQUIDAÇÃO de onze de julho de hum mil novecentos e setenta e três". ATIVO — 1.100 — Imobilizado. 1.109.1 — Imóveis, conta Liquidação — quarenta e seis mil vinte e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos. 1.111.1 — Móveis e Utensílios conta Liquidação — três mil trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta e sete centavos. 1.112.1 — Maquinismos e Acessórios, conta Liquidação — quatro mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos. Sub-soma — Cincoenta e quatro mil trinta e nove cruzeiros e noventa centavos. 1.200 — DISPONÍVEL — 1.201 — Caixa — três mil novecentos e hum cruzeiros e cinquenta e quatro centavos. 1.400 — Realizável a Longo Prazo. 1.401.1 — Ações e Apólices conta Liquidação — dois mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros. 1.404.1 — BASA conta depósito para Investimento, conta Liquidação — hum mil cento e sessenta e hum cruzeiros. 1.408.1 — Banco de Investimento do Brasil S/A, conta Liquidação — treze cruzeiros. Sub-soma — três mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros. Soma — sessenta e hum mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos. PASSIVO — 2.100 — Não Exigível. 2.001.1 — Capital conta Liquidação — cinquenta mil cruzeiros. 2.102.1 — Fundo de Reserva Legal, conta Liquidação — oitocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos. 2.110.1 — Lucros em Suspensão conta Liquidação — dez mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e dois centavos. Soma — sessenta e hum mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos. OPERAÇÃO LIQUIDAÇÃO — Fundo de Reserva Legal, conta Liquidação a Lucros em Suspensão conta Liquidação — Valor transferido para efeito de liquidação — oitocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos. Diversos a Mário Cunha de Oliveira — Acionista conta Liquidação, pelos seguintes: — Capital conta Liquidação — Valor correspondente a seu Capital, representado por quinze mil, novecentas e noventa e oito ações do valor nominal de hum cruzeiro cada uma que se credita na conta liquidação, quinze mil novecentos e noventa e oito

cruzeiros. Lucros Suspensos, conta Liquidação — Valor transferido para crédito desta conta para efeito de liquidação três mil seiscentos e noventa e hum cruzeiros. Soma — dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros. Diversos a José Claudionor da Silva Mendes, Acionista conta Liquidação, pelos seguintes: Capital, conta Liquidação — Valor correspondente a seu capital representado por três mil quatrocentos e noventa e oito ações do valor nominal de hum cruzeiro cada uma que se credita na conta liquidação — três mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros. Lucros em Suspensão, conta Liquidação — Valor transferido para crédito desta conta para efeito de liquidação — oitocentos e sete cruzeiros. Soma — quatro mil trezentos e cinco cruzeiros. Diversos a Wanderlei Marques Lima, Acionista conta Liquidação — Pelos seguintes: — Capital conta Liquidação — Valor correspondente a seu Capital representado por três mil quatrocentas e noventa e oito ações do valor nominal de hum cruzeiro cada uma, que se credita na conta de Liquidação — três mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros. Lucros em Suspensão, conta Liquidação — Valor transferido para crédito desta conta para efeito de liquidação — oitocentos e sete cruzeiros. Soma — quatro mil trezentos e cinco cruzeiros. Diversos a Lirdeáurea Alencar Paixão — Acionista com Liquidação, pelos seguintes: Capital, conta Liquidação — Valor correspondente a seu capital representado por hum mil duzentas e sessenta e seis ações do valor nominal de cada uma que se credita na conta Liquidação — hum mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros. Lucros em Suspensão, conta Liquidação — Valor transferido para crédito desta conta para efeito de liquidação — duzentos e noventa e hum cruzeiros. Soma — hum mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros. Diversos a Otacilio Luiz de Oliveira — Acionista conta Liquidação, pelos seguintes: Capital, conta Liquidação — Valor correspondente a seu Capital representado por setecentas e quarenta e seis ações do valor nominal de hum cruzeiro cada uma, que se credita na conta Liquidação — setecentos e quarenta e seis cruzeiros. Lucros em Suspensão, conta Liquidação — Valor transferido para crédito desta conta para efeito de liquidação — cento e setenta e dois cruzeiros; soma — novecentos e dezoito cruzeiros. Diversos a Naeff Leite Nassar, Acionista conta Liquidação pelos seguintes: Capital conta Liquidação — Valor correspondente a seu capital representado por quinze mil e noventa e três ações do valor nominal de hum cruzeiro cada uma que se credita na conta Liquidação, quinze mil e noventa e três cruzeiros. Lucros em Suspensão, conta Liquidação — Valor transferido para crédito desta conta para efeito de liquidação — três mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros. Soma — dezoito mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros. Diversos a Nazer Leite Nassar — Acionista conta Liquidação — Valor correspondente a seu capital representado por nove mil novecentas e sete ações do valor nominal de hum cruzeiro cada uma, que se credita na conta liquidação — nove mil novecentos e sete cruzeiros. Lucros em Suspensão conta Liquidação — Valor transferido para crédito desta conta para efeito de liquidação — dois mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos. Soma — doze mil cento e noventa e dois

cruzeiros e quarenta e quatro centavos. Mário Cunha de Oliveira — Acionista conta Liquidação a Diversos, pelos seguintes: a Móveis e Utensílios, conta Liquidação — Pela sua participação nos haveres da sociedade que ora se liquida, referente aos seguintes Móveis e Utensílios: Um bebedouro, duas carteiras de aço, um conjunto estofado, quatro cadeiras, um armário, uma mesinha para recepcionista e um telefone — três mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos a Ações e Apólices conta Liquidação — Valor correspondente à sua participação nos haveres da sociedade referente a ações da COTEM-BEL, para efeito de liquidação — dois mil, quatrocentos e vinte cruzeiros — a Banco da Amazônia S/A, conta depósito para Investimento, conta liquidação — Idem, idem, depósitos a favor da SUDAM, em processo de aplicação na ... AZPA — Azulejos do Pará S/A. — hum mil, cento e sessenta e hum cruzeiros — Banco Investimento do Brasil S/A, conta Liquidação — Idem, idem cotas referentes ao Decreto-Lei 157, investidos no Banco Brasileiro de Investimentos S/A. — treze cruzeiros. a Caixa, conta Liquidação — Idem, idem, saldo em dinheiro — três mil, novecentos e hum cruzeiros e cinquenta e quatro centavos. a Imóveis, conta Liquidação — Valor correspondente a 881.259/5.065.903 avos de fração ideal do terreno edificado com instalações completas sito à Av. Almirante Barroso, número hum mil, oitocentos e quatorze, nesta Capital, referente seus haveres na sociedade — oito mil, oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta e nove centavos. Soma — dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros. Nazer Leite Nassar, Acionista, conta Liquidação a Imóveis, conta Liquidação — Valor correspondente a 1.219.244/5.065.903 avos de fração ideal do terreno edificado com instalações completas sito à Av. Almirante Barroso, número hum mil, oitocentos e quatorze, nesta Capital, referente seus haveres na sociedade — oito mil, oitocentos e quarenta e quatro centavos. Naeff Leite Nassar — Acionista conta Liquidação a Imóveis conta Liquidação — Valor correspondente a 1.857.500/5.065.903 avos de fração ideal do terreno edificado com instalações completas sito à Av. Almirante Barroso, número hum mil, oitocentos e quatorze, nesta Capital, referente a seus haveres na sociedade de dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros. Lindeáurea Alencar Paixão — Acionista conta Liquidação a Imóveis conta Liquidação — Valor correspondente a ... 155.100/5.065.903 avos de fração ideal do terreno edificado com instalações completas, sito à Av. Almirante Barroso, número hum mil, oitocentos e quatorze, nesta Capital, referente a seus haveres na sociedade — hum mil quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros. José Claudionor da Silva Mendes, acionista conta Liquidação a Imóveis, conta Liquidação — Valor correspondente a 430.500/5.065.903 avos de fração ideal do terreno edificado com instalações completas sito à Av. Almirante Barroso, número hum mil oitocentos e quatorze, nesta capital, referente seus haveres na sociedade. — quatro mil trezentos e cinco cruzeiros. Wanderlei Marques Lima, Acionista conta Liquidação a Imóveis conta Liquidação — Valor correspondente a 430.500/5.065.903 avos de fração ideal do terreno edificado com instalações completas sito à Av. Almirante Barroso, número hum mil, oitocentos e quatorze, nesta Capital, referente seus haveres na sociedade — quatro mil, trezentos e cinco cruzeiros. Otacilio Luiz de Oli-

veira. — Acionista corta Liquidação a Imóveis, conta Liquidação — Valor correspondente a ... 91.800/5.065.903 avos de fração ideal do terreno edificado com instalações completas sito à Av. Almirante Barroso, número hum mil oitocentos quatorze, nesta capital, referente seus haveres na Sociedade — novecentos e dezoito cruzeiros — **Belém, onze de julho** de hum mil novecentos e setenta e três". A seguir determinou o liquidante fosse lido o relatório final de suas atividades, nos seguintes termos: — "Senhores Acionistas — Na qualidade de Liquidante de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A.; — em Liquidação, e em cumprimento do dever legal, apresento a Vossas Senhorias o relatório final da missão com que fui honrado. A tarefa que me foi atribuída teve o seu trabalho minimizado em face do bom ordenamento em que se encontravam os negócios da sociedade e, especialmente, da fiel observância dos dispositivos legais pertinentes às sociedades por ações, legislação fiscal, trabalhista e de Previdência Social, por parte dos responsáveis pela sua administração. De par com isso, é válido ressaltar a valiosa colaboração que me deram todos os acionistas da empresa, sem o que, por certo, não poderíamos, em tão curto espaço de tempo, dar cumprimento ao encargo assumido. Conforme se constata do Balanço de Liquidação que acabou de ser lido, todo o Passivo da Sociedade para com terceiros foi completamente liquidado, sendo de ressaltar que para tanto, foi valiosa a colaboração dos acionistas Nazer Leite Nassar e Naef Leite Nassar, que, de comum acordo com os demais, chamaram a si o encargo de saldar os débitos da sociedade para com Petróleo Sabbá S/A. e Shell Brasil S/A. (Petróleo), o que ensejou o pagamento integral das ações a todos os acionistas, sem alienação dos bens imóveis da sociedade, possibilitando, assim, que estes integrem o pagamento dos haveres de todos os participantes da mesma. Conforme se verifica pelas certidões anexas, fornecidas pelas repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e, ainda, pela Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Distribuidora da Justiça Estadual, Cartório de Protesto e Instituto Nacional de Previdência Social, a sociedade se encontra quite com os mesmos, nada impedindo que se finalize sua Liquidação. Em face do exposto e de acordo com os lançamentos constantes do Balanço de Liquidação peço venia para propor que, estando integralmente saldadas e quitadas todas as obrigações da sociedade, se faça o rateio do remanescente do acervo do SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A., em Liquidação, do seguinte modo: — O acionista Mário Cunha de Oliveira, proprietário de quinze mil novecentas e noventa e oito (15.998) ações ordinárias de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A, recebe em pagamento da totalidade de seus haveres, na sociedade anônima referida, no valor de **dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 19.689,00)** os seguintes bens: Um bebedouro, duas carteiras de aço, um conjunto estofado, quatro cadeiras, um armário, uma mesa para recepcionista e um telefone, pelo valor de três mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos (Cr\$ 3.380,87); b) Ações da Companhia de Telecomunicações do Pará, ex-Companhia de Telefones do Município de Belém, pelo valor de dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.420,00); c) Depósito existente no Banco da Amazônia S/A. em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em processo de aplicação no projeto in-

dustrial AZPA — Azulejos do Pará S/A., pelo valor de hum mil cento e sessenta e hum cruzeiros (Cr\$ 1.161,00); d) Depósito existente no Banco de Investimento do Brasil S/A., para investimento referente ao Decreto Lei número cento e cincoenta e sete (157), de dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, pelo valor de treze cruzeiros (Cr\$ 13,00); e) Em moeda legal e corrente do País, correspondente ao saldo de Caixa existente na Empresa, pelo valor de três mil novecentos e hum cruzeiros e cincoenta e quatro centavos; f) Valor correspondente a oitenta e hum mil duzentos e cincoenta e nove sobre cinco milhões sessenta e cinco mil novecentos e três avos (881.259/5.065.903) de fração ideal de um terreno, sito à Av. Almirante Barroso, número hum mil oitocentos e quatorze (1.814), esquina da Travessa Angustura, entre esta e a Travessa Barão do Triunfo, medindo vinte e cinco metros (25) de frente pela Av. Almirante Barroso e trinta e seis metros (36) de fundos, pela Travessa Angustura, e que outrora constituía dois lotes, o primeiro, com treze (13) metros de frente por trinta e seis (36) metros de fundos, adquirido por compra feita pelo SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A., a herança de José Emílio Leal Martins, consoante escritura pública de compra e venda, de oito de maio de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), lavrada às folhas cento e setenta e três verso, do livro número trezentos e hum, das notas do Cartório Diniz, desta cidade; e o segundo por compra feita pela mesma firma, a Odette Valle Leal Martins, consoante escritura pública de compra e venda de sete de outubro de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), lavrada às fls. cincoenta e um verso, do livro número trezentos e sete, das notas do Cartório Diniz, desta Capital e igual fração ideal no prédio de alvenaria e tijolo, cimento e concreto armado, parcialmente coberto de telhas, mandado construir por SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A., através da Construtora Nassar Ltda., desta cidade, na área de terras antes descrita, destinado a instalações de posto de revenda de derivados de petróleo, composto de três áreas e saber: área bloco um: Com 196m² (cento e noventa e seis metros quadrados), constituído de salões de venda, um depósito, duas instalações sanitárias e um pátio para bombas; área bloco dois: com 108m² (cento e oito metros quadrados), constituída de três box para lavagem de veículos, cobertos com laje de concreto armado, que são supridas por duas bombas d'água acionadas a motores elétricos, um compressor de ar marca WAYNE, de trezentas libras, um depósito subterrâneo para 10.500 litros (dez mil e quinhentos) d'água e um tanque elevado, de cimento amianto, com capacidade para um mil litros d'água, tendo o primeiro box, dois elevadores a ar comprimido, marca WAYNE, para quatro toneladas, e o segundo box, um elevador a ar comprimido, marca WAYNE, para sete toneladas; área bloco três: com quinhentos e noventa e seis metros quadrados (596m²), constituída de pátios com pisos cimentados, para manobras e estacionamento, totalizando a área construída novecentos metros quadrados (900m²) e que incluídas as máquinas e acessórios instalados na referida edificação perfazem o valor total de **cincoenta mil seiscentos e cincoenta e nove cruzeiros e três centavos (Cr\$ 50.659,03)**, estando o terreno e edificações nele existentes transcritos no Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca, às folhas cento e dezenove e duzentos,

sob número (29.117) vinte e nove mil, cento e dezessete a (29.434) vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro respectivamente e cuja margem e sob o número setenta e um mil, seiscentos e vinte e nove (71.629), foram transcritas as benfeitorias mencionadas, em data de sete de agosto de mil novecentos e setenta e três, parte ideal essa que tem o valor de oito mil, oitocentos e doze cruzeiros e cincoenta e nove centavos (Cr\$ 8.812,59), valendo a Ata em que se contém o presente relatório, se aprovado pela Assembléia Geral, depois de registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, publicada na forma da lei, e pagos os tributos devidos a quem de direito como escritura de aquisição da mesma e, conseqüentemente, como documento hábil para que opere a respectiva transmissão no Cartório de Imóveis Competente, dando-se assim, o acionista adquirente, Mário Cunha de Oliveira, por integralmente pago e satisfeito de todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro, contra a sociedade, seu liquidante e demais acionistas. Os pagamentos dos haveres dos demais acionistas serão feitos exclusivamente com partes ideais remanescentes no imóvel descrito na letra "F" da relação dos pagamentos feitos ao acionista Mário Cunha de Oliveira, a saber: O acionista Nazer Leite Nassar, proprietário de nove mil novecentas e sete ações ordinárias, recebe em pagamento da totalidade dos seus haveres, na referida Sociedade Anônima, no valor de doze mil cento e noventa e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos (Cr\$ 12.192,44), o valor correspondente a hum milhão duzentos e dezenove mil duzentos e quarenta e quatro sobre cinco milhões, sessenta e cinco mil novecentos e três (1.219.244/5.065.903) avos de fração ideal do citado imóvel. O acionista Naef Leite Nassar, proprietário de quinze mil e noventa e três ações ordinárias, recebe em pagamento de totalidade de seus haveres na referida sociedade anônima no valor de dezoito mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 18.575,00), valor correspondente a hum milhão oitocentos e cincoenta e sete mil e quinhentos sobre cinco milhões e sessenta e cinco mil novecentos e três avos (1.857.500/5.065.903) de fração ideal do citado imóvel. A acionista Lindaura Alencar Paixão, proprietária de huma mil, duzentas e sessenta ações ordinárias, recebe em pagamento da totalidade de seus haveres, na referida sociedade anônima, no valor de hum mil, quinhentos e cincoenta e hum cruzeiros (Cr\$ 1.551,00), o valor correspondente a cento e cincoenta mil e cem sobre cinco milhões, sessenta e cinco mil novecentos e três (155.100/5.055.903) de fração ideal do citado imóvel. O acionista José Claudionor da Silva Mendes, proprietário de três mil quatrocentas e noventa e oito ações ordinárias recebe em pagamento da totalidade dos seus haveres, na referida sociedade anônima, no valor de quatro mil trezentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.305,00); o valor correspondente a quatrocentos e trinta mil e quinhentos sobre cinco milhões sessenta e cinco mil novecentos e três avos de fração (430.500/5.065.903) ideal do citado imóvel. O acionista Wanderlei Marques Lima, proprietário de três mil quatrocentos e noventa e oito ações ordinárias recebe em pagamento da totalidade de seus haveres, na referida Sociedade Anônima no valor de quatro mil trezentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.305,00), o valor correspondente a quatrocentos e trinta mil e quinhentos sobre cinco mi-

Ihês sessenta e cinco mil novecentos e três (430.500/5.065.903) ávos de fração ideal do citado imóvel. O acionista Otacílio Luiz de Oliveira, proprietário de setecentas e quarenta e seis ações ordinárias, recebe em pagamento da totalidade de seus haveres na referida sociedade Anônima, no valor de novecentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 918,00) o valor correspondente a noventa e hum mil oitocentos sobre cinco milhões sessenta e cinco mil novecentos e três (91.800/5.065.903) avos de fração ideal do citado imóvel. Da mesma forma como foi proposto em relação ao acionista Mário Cunha de Oliveira, valerá a Ata em que se tiver o presente relatório se aprovado pela Assembléia Geral, depois de Registrada na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Pará, publicada na forma da lei e pagos os tributos devidos a quem de direito, com a escritura de aquisição das partes ideais acima descritas e, conseqüente mente, como documento hábil para que se opere a respectiva transmissão no Cartório competente, dando-se assim, os acionistas adquirentes, entre si, integralmente pagos e satisfeitos de todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, contra a Sociedade, seu liquidante e demais acionistas. De resto cabe-me agradecer a confiança que me foi depositada e espero haver sabido correspondê-la satisfatoriamente. Belém, 10 de agosto de 1973. a) Fernando Octávio Machado Jucá — Liquidante. Ato contínuo, o senhor Presidente determinou que fosse procedida a leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório que acabava de ser lido e que é do seguinte teor:— Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Super Postos Boa Viagem S.A., — em Liquidação, tomando conhecimento do relatório apresentado em 10 de agosto de ... 1973 pelo senhor Fernando Octávio Machado Jucá — Liquidante da referida sociedade e depois de procederem ao metucioso estudo sobre os fatos expostos e as proposições apresentadas para finalização da liquidação daquela sociedade, opinam, unanimemente pela sua aprovação, em virtude de, não só se acharem em plena conformidade com disposições legais e estatutárias, como, ainda, por atenderem plenamente as conveniências e interesses dos senhores acionistas, com integral resguardo das obrigações da empresa em extinção para com todos os órgãos estatais. Belém, 13 de agosto de 1973. a) Wolfer Robilotta, Arsonval de Souza Rodrigues, Gabriel Fonseca Cardias. Logo após o senhor Presidente submeteu o balanço, o relatório do Liquidante e o parecer do Conselho Fiscal à apreciação dos senhores Acionistas, tendo o senhor Nazer Leite Nassar usado da palavra para agradecer, em nome dos pares, a maneira criteriosa como se houve o senhor Liquidante, declarando que todos estavam inteiramente acordos em aprovar os documentos submetidos à apreciação. Em seguida o senhor Presidente submeteu o balanço, relatório e parecer referidos à votação, tendo os mesmos sido aprovados unanimemente. Facultada a palavra e como nenhum dos presentes se manifestasse foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura desta Ata, tendo a mesma sido aprovada sem restrições, em razão do que vai assinada por todos os presentes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Belém, 26 de setembro de 1973. aa) Naeff Leite Nassar, Wanderlei Marques Lima, Mário Cunha de Oliveira, José Claudionor da Silva Mendes, Otacílio Luiz de Oliveira, Lindeáurea Alencar Paixão, Fernando Octávio Machado Jucá. A pre-

sente Ata é cópia fiel da transcrita no livro competente, pelo que assino para efeito de Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará e conseqüente publicação. Belém, 26 de setembro de 1973.

FERNANDO OCTÁVIO MACHADO JUCÁ
Presidente da Assembléia e Liquidante
JOÃO DE CARVALHO SILVA — Contador
Reg. no CRC-Pa. sob o n. 005
CPF n. 000350492

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Fernando Octávio Machado Jucá.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 28 de setembro de 1973.
CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

— Autarquia Estadual —

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Di- versos	7,00
	Cr\$ 67,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, 2 de outubro de 1973.
Recebemos os valores acima.
Assinatura do Caixa (Ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pela Resolução ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador () sr. João de Carvalho Silva CPF-MF, a qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 5-02-1973, sob o número de ordem 205/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27-05-1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pará, em 11 de outubro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 3-10-1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 9.10.73, contendo 6 (seis) folhas de números 7152/57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2269/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 09 de outubro de 1973.

...ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO G. DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 20.243 — Reg. n. 3.937 — Dia 19-10-1973)

ARAGUAIA S/A.

AGROPECUÁRIA

CGC. — 05.426.960/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 1973

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1973, em sua sede social na Fazenda Morada Nova, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Araguaia S/A — Agropecuária, convocados que foram pelos editais publicados nos jornais Folha do Norte e Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 23 de agosto corrente, do seguinte teor: "Araguaia S/A — Agropecuária — CGC n. 05426960/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: Estão os srs. acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de agosto de 1973, às nove horas, em sua sede social, na Fazenda Morada Nova, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre: a) Alteração dos estatutos sociais para elevar o capital autorizado a Cr\$ 8.121.000,00; b) Concessão à Diretoria de autorização para contrair empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A., filial "Porto Nacional", Goiás, dando em garantia bens do ativo social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia, 15 de agosto de 1973. a) Severo Fagundes Gomes — Diretor. Verificado o comparecimento de acionistas em número suficiente, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, cumpridas as exigências estatutárias, foi aclamado o diretor Severo Fagundes Gomes a presidir os trabalhos, que convidou a secretariá-lo o dr. Clemente Fagundes Gomes, ficando assim constituída a mesa; lido em voz alta o edital de convocação acima referido, do conhecimento de todos o sr. Presidente deu início aos trabalhos, abordando o item "a" da Ordem do Dia, determinando fosse lida a "Proposta da Diretoria": "Senhores Acionistas: Considerando que o capital social autorizado já se encontra integralmente subscrito, e que o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia prevê para a sociedade o capital de Cr\$ 8.121.000,00 (oito milhões, cento e vinte e um mil cruzeiros), esta Diretoria propõe seja elevado o capital autorizado a Cr\$ 8.121.000,00 (oito milhões, cento e vinte e um mil cruzeiros). Sendo a proposta aprovada, alterar-se-á a Cláusula 5a. dos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 5a.: O Capital Social autorizado será de Cr\$ 8.121.000,00 (oito milhões, cento e vinte e um mil cruzeiros), dividido em 8.121.000 (oito milhões, cento e vinte e uma mil) ações do valor nominal igual a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim divididas: 5.105.802 (cinco milhões, cento e cinco mil, oitocentas e duas) ações ordinárias nominativas com direito a voto: 3.015.198 (três milhões, quinze mil e cento e noventa e oito) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto. Parágrafo 1º — As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos; Parágrafo 2º — As ações preferenciais sem direito a voto é assegurado um dividendo

mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, ficando com direito a maior dividendo, se o atribuído às demais ações superar os 6% anuais; Parágrafo 3.º — Compete à Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sobre as emissões, colocação e condições da subscrição e integralização das ações do capital autorizado; Parágrafo 4.º — Não haverá direito de preferência dos acionistas à subscrição das novas ações colocadas". Esperamos que a referida proposta tenha a aprovação da Assembléia. Santana do Araguaia, 16 de agosto de 1973. aa) Severo Fagundes Gomes, Clemente Fagundes Gomes e José Wenceslau Palmeira — Diretores". Foi, a seguir, lido o "Parecer do Conselho Fiscal": "Senhores acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Araguaia S/A — Agropecuária, reunidos nesta data para apreciar a proposta da Diretoria, datada de 16 de agosto de 1971, que trata da alteração da Cláusula 5a. dos Estatutos Sociais, de molde a se autorizar a elevação do capital autorizado a Cr\$ 8.121.000,00, são de parecer que a mesma se adequa aos interesses sociais, devendo, portanto, ser aprovada. Santana do Araguaia, 17 de agosto de 1973. aa) Eduardo Rodrigues de Oliveira, Luiz Fagundes Altenfelder Silva e José Fagundes Altenfelder Silva". Posta, então, em votação a proposta, foi aprovada à unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, passando a cláusula 5a. dos Estatutos Sociais a ter a redação acima sugerida. Em seguida, o senhor presidente passou ao item "b" da Ordem do Dia, determinando fosse lida a seguinte Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Considerando que se alteraram os estatutos sociais, no atinente ao objeto social passando a sociedade a explorar a industrialização de madeira, e que, para tal atividade se faz necessária a aquisição de maquinária de elevado custo, com importância proveniente de financiamento bancário, que deverá ser garantido por bens do ativo imobilizado, esta Diretoria propõe seja autorizada pelos senhores acionistas a contrair, em nome da sociedade, empréstimo da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) junto ao Banco da Amazônia S/A, Agência de Porto Nacional, Estado de Goiás, dando, em garantia, os seguintes bens do ativo imobilizado: a) Lote n. 100, com 3.875,32 Ha.; b) Lote n. 105, com 4.054,06 Ha.; c) Lote n. 108, com 4.121,00 Ha.; adquiridos pela transcrição n. 2.122 (L.º 3—D, fls. 185 vo. a 189), de 20 de julho de 1970, do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia. "Santana do Araguaia, 16 de agosto de 1973. aa) Severo Fagundes Gomes, Clemente Fagundes Gomes e José Wenceslau Palmeira — Diretores. A seguir, por determinação do senhor Presidente, foi lido o "Parecer do Conselho Fiscal", do seguinte teor: "Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Araguaia S/A — Agropecuária, reunidos nesta data para apreciar a proposta da Diretoria, no sentido da mesma ser autorizada a contrair, junto ao Banco da Amazônia S/A, agência de Porto Nacional, Estado de Goiás, empréstimo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dando em garantia os bens do ativo imobilizado, discriminados na referida proposta, são de parecer que a mesma deve ser aprovada, por atender a interesses sociais. Santana do Araguaia, 16 de agosto de 1973. aa) Eduardo Ro-

drigues de Oliveira, José Fagundes Altenfelder Silva e Luiz Fagundes Altenfelder Silva". Posta, então, em votação, a proposta foi, com as abstenções legais, unanimemente aprovada, ficando a Diretoria autorizada a contrair em nome da sociedade, o empréstimo discriminado em sua proposta, com a garantia ali também referida. A seguir passando ao item "c" da ordem do dia, o senhor Presidente determinou fosse lida a "Proposta da Diretoria" do seguinte teor: "Considerando a conveniência, para solucionar problemas fiscais, surgidos com a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, da mudança da sede social para a Avenida Araguaia, s/n., no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, esta Diretoria propõe realize-se tal mudança, que pode ser efetuada sem alteração dos Estatutos Sociais. Santana do Araguaia, 16 de agosto de 1973. aa) Severo Fagundes Gomes, Clemente Fagundes Gomes e José Wenceslau Palmeira". Foi, a seguir, por determinação da presidência, lido o seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Araguaia S/A — Agropecuária, reunidos nesta data para apreciar proposta da Diretoria para alteração da sede social para a Avenida Araguaia s/n., Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, são de parecer que deverá ser aceita, por atender aos interesses da sociedade. Santana do Araguaia, 17 de agosto de 1973. aa) Eduardo Rodrigues de Oliveira, José Fagundes Altenfelder Silva e Luiz Fagundes Altenfelder Silva". Posta em votação, a proposta foi unanimemente aprovada, guardadas as abstenções legais, passando, por conseguinte a ser a Avenida Araguaia s/n., o local da sede social. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e, como dela ninguém quisesse usar deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos presentes Santana do Araguaia, 25 de agosto de 1973. (aa) Severo Fagundes Gomes — Presidente da Mesa; Clemente Fagundes Gomes — Secretário; Tecelagem Parahyba S/A (Luiz Fagundes Altenfelder Silva e Eduardo Rodrigues de Oliveira — Diretores); Fazenda Santana do Rio Abaixo S/A (José Fagundes Altenfelder Silva — Diretor e Roberto Sá Sampaio — Procurador Severo Fagundes Gomes; Clemente Fagundes Gomes; Maria Izabel Fagundes Gomes; Maria Heloisa Fagundes Gomes e Luiz Fagundes Altenfelder Silva.

Confere com o Original em Livro Próprio
Severo Fagundes Gomes
 —Presidente da Mesa—
Archimimo Lobo Furtado
 C.P.F. 016.075.102
 C.R.C.—PA 0250

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA
 Autarquia Estadual
 Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A.
 o seguinte:
 Emolumentos 250,00
 Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 4,00
 Cr\$ 254,00

Banco do Estado do Pará S/A.
 Agência Centro
 Belém, 17 de setembro de 1973.
 Recebemos os valores acima.
 —CAIXA— a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA
 Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr. Archimimo Lobo Furtado, CPF-MF n. 016075102, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.3.73, sob n. de ordem 733/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.
 Belém, (PA), 17 de outubro de 1973.
 Yolanda de Brito Salomão
 CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA
 Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 11 de outubro de 1973, contendo 3 (três) folhas de ns. 7309-7310 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2297/73. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de outubro de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral da JUCEPA
 Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. n. 20249 — Reg. n. 3950 — Dia: 19.10.73)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Regimento da Escola de Enfermagem
MAGALHÃES BARATA

Este Regimento foi aprovado através da Resolução n. 63 do Egrégio Conselho Estadual de Educação, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 22.373.

R E G I M E N T O
TÍTULO I
 Dos Fins e da Organização Didática da Escola
CAPÍTULO I
 Dos Fins da Escola

Art. 1.º — A Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", com sede em Belém do Pará, criada pelo Decreto Estadual n. 174, de 10 de novembro de 1944, mantida pelo governo do mesmo Estado, reconhecida pelo Decreto Federal n. 26.926, de 21 de julho de 1949, integrada à Fundação Educacional do Estado do Pará pelo Decreto 5.300, de 25 de novembro de 1966, reger-se-á por este Regimento, de acordo com a Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, com o Decreto-Lei 464, de 11 de fevereiro de 1969, e todos os dispositivos legais vigen-

tes para o ensino médio e superior e, especificamente, para o ensino de Enfermagem.

Art. 2.º — A Escola tem como finalidade:

- a) a formação de Enfermeiros
- b) a formação de Enfermeiros de Saúde Pública
- c) a formação de Enfermeiros Obstétricos
- d) a preparação de Técnicos de Enfermagem
- e) ministrar cursos de pós-graduação, especialização, extensão universitária e outros
- f) promover estudos e pesquisas que visem a melhoria do ensino e do exercício da enfermagem
- g) colaborar com os poderes públicos e particulares na promoção da saúde e prevenção das doenças e no desenvolvimento da enfermagem.

CAPÍTULO II

Da Organização Didática dos Cursos

Art. 3.º — A Escola de Enfermagem manterá os seguintes cursos:

- I — Curso de Graduação em Enfermagem
 - II — Curso de Graduação em Enfermagem de Saúde Pública
 - III — Curso de Graduação em Enfermagem Obstétrica
 - IV — Curso Técnico de Enfermagem
- Parágrafo único — Além dos cursos mencionados, a Escola poderá ministrar cursos de pós-graduação, especialização, extensão universitária e outros.

SECÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

1. DOS OBJETIVOS

Art. 4.º — É objetivo do Curso de Graduação a formação de enfermeiros capazes de:

- a) assumir a responsabilidade pelo diagnóstico de enfermagem;
- b) planejar, supervisionar, executar e avaliar a assistência ao indivíduo doente;
- c) administrar unidades de enfermagem hospitalares e para-hospitalares;
- d) planejar, executar e avaliar programas de educação em serviço para pessoal auxiliar;
- e) participar de pesquisas científicas, biológicas e sociais no campo da saúde;
- f) participar do corpo docente de escolas de enfermagem de curso superior e de formação de pessoal auxiliar;
- g) desenvolver seus conhecimentos científicos, sociais, morais e espirituais como pessoa, a fim de tornar-se útil à família, à comunidade e à nação.

Art. 5.º — É objetivo do Curso de Graduação em Enfermagem de Saúde Pública, além dos previstos no artigo anterior, a formação de enfermeiros capazes de:

- a) sugerir medidas para promover a saúde e prevenir a doença, através da educação do indivíduo são ou doente, da família e da comunidade;
- b) planejar, supervisionar, executar e avaliar a assistência de enfermagem ao indivíduo na saúde e na doença;
- c) administrar serviços de enfermagem em unidades de saúde pública.

Art. 6.º — É objetivo do Curso de Graduação em Enfermagem Obstétrica, além dos previstos no artigo 4.º deste Regimento, a formação de enfermeiros capazes de:

- a) planejar, supervisionar, executar e avaliar a assistência à mãe e à criança;

b) administrar serviços de enfermagem obstétrica em unidades hospitalares e para-hospitalares.

2. DO CURRÍCULO

Art. 7.º — O Curso de Graduação em Enfermagem terá a duração mínima de duas mil quatrocentas e trinta (2.430) horas, desenvolvidas em dois (2) ciclos: um (1) básico e outro profissional.

§ 1.º — o ciclo básico terá a duração mínima de oitocentas e dez (810) horas, desenvolvidas, no mínimo, em dois (2) e no máximo em quatro (4) semestres, de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado ao exame final.

§ 2.º — o ciclo profissional terá a duração mínima de mil seiscentas e vinte (1620) horas, desenvolvidas, no mínimo, em quatro (4) e, no máximo, em seis (6) semestres de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado ao exame final.

Art. 8.º — Após o Curso de Graduação serão desenvolvidas duas (2) fases especializadas em Enfermagem de Saúde Pública ou Enfermagem Obstétrica, num total de oitocentas e dez (810) horas, tendo cada fase a duração de pelo menos noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo férias.

Art. 9.º — As matérias de ensino do currículo se agruparão em disciplinas específicas, correlatas e outras julgadas importantes para a formação complementar, que poderão ser obrigatórias ou optativas.

Art. 10 — A currículo dos Cursos de Graduação incluirá o ensino teórico e prático das disciplinas, bem como estágio em hospitais, ambulatorios e unidades sanitárias.

Art. 11 — São as seguintes as disciplinas específicas:

Iniciação à Enfermagem, Enfermagem Médica I, Enfermagem Médica II, Enfermagem Cirúrgica I, Enfermagem Cirúrgica II, Enfermagem Obstétrica I, Enfermagem Obstétrica II, Administração Aplicada a Enfermagem, Enfermagem Psiquiátrica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem de Saúde Pública I, Enfermagem de Saúde Pública II, Ética I (Deontologia), História de Enfermagem, Didática Aplicada à Enfermagem.

Art. 12 — São as seguintes as disciplinas correlatas:

Histologia, Anatomia, Fisiologia, Microbiologia e Parasitologia, Bioquímica, Farmacologia Geral, Biofísica, Psicologia, Sociologia, Antropologia Cultural I, Antropologia II, Nutrição e Dietética, Ética I (Básica), Elementos de Estatística, Epidemiologia, Bioestatística, Higiene e Saneamento.

Art. 13 — O ensino da Língua Portuguesa, sob a forma de Língua e Comunicação, será ministrada em caráter obrigatório, no ciclo básico, durante um (1) semestre.

Art. 14 — O ensino de Línguas Estrangeiras e outras disciplinas de cultura geral poderá ser ministrado, em caráter optativo, no prazo máximo de dois (2) semestres.

Parágrafo único — uma vez feita a opção a disciplina tornar-se-á obrigatória no currículo pleno.

Art. 15 — Além das disciplinas especificadas nos artigos anteriores, será ministrada a prática de Educação Física, obedecidos os dispositivos legais vigentes.

Art. 16 — As disciplinas constituintes do ciclo básico são: Histologia, Anatomia, Fisiologia, Microbiologia e Parasitologia, Farmacologia Geral, Bioquímica, Biofísica, Elementos de Estatística, Psicologia, Sociologia (incluindo Metodologia de Pesquisa), Nutrição e Dietética, Iniciação à Enfermagem, Estudos de Problemas Brasileiros e Língua e Comunicação.

Art. 17 — As disciplinas constituintes do ciclo profissional são: Antropologia Cultural I, Antropologia Cultural II, Enfermagem Médica I, Enfermagem Médica II, Enfermagem Cirúrgica I, Enfermagem Cirúrgica II, Enfermagem de Saúde Pública I, Enfermagem de Saúde Pública II, Enfermagem Psiquiátrica, Enfermagem Materno-Infantil, Administração Aplicada à Enfermagem, Bioestatística, Epidemiologia, Ética I, Ética II, Problemática de Enfermagem, História de Enfermagem I, Didática Aplicada à Enfermagem, Enfermagem Obstétrica I, Enfermagem Obstétrica II, Higiene e Saneamento.

Art. 18 — As disciplinas constituintes do Curso de Graduação são: Ética I, Ética II, Enfermagem Médica I, Enfermagem Médica II, Enfermagem Cirúrgica I, Enfermagem Cirúrgica II, Enfermagem Psiquiátrica, Enfermagem Materno-Infantil, Administração Aplicada à Enfermagem, Didática Aplicada à Enfermagem, Antropologia Cultural I, História de Enfermagem.

§ 1.º — O ensino de Enfermagem Obstétrica será integrado em Enfermagem Cirúrgica I e Enfermagem Médica I.

§ 2.º — Os aspectos de Saúde Pública serão integrados em todas as disciplinas do Curso de Graduação.

Art. 19 — As disciplinas constituintes do Curso de Graduação em Enfermagem Obstétrica são: Bioestatística, Problemática de Enfermagem, Enfermagem Obstétrica I (Assistência de Enfermagem no pré-natal, parto e puerpério normais e patológicos), Enfermagem Obstétrica II (Administração de Serviços de Enfermagem Obstétrica).

Art. 20 — As disciplinas constituintes do Curso de Graduação em Enfermagem de Saúde Pública são: Bioestatística, Epidemiologia, Antropologia Cultural II, Problemática de Enfermagem, Enfermagem de Saúde Pública I (Assistência de Enfermagem de Saúde Pública), Enfermagem de Saúde Pública II (Administração de Serviço de Enfermagem em Saúde Pública), Higiene e Saneamento.

Art. 21 — Os aspectos terapêuticos, éticos e administrativos, profiláticos, sociais, dietéticos e fundamentação clínica serão integrados em todas as disciplinas específicas.

Art. 22 — Para fins de ensino e pesquisa, as disciplinas reunir-se-ão em departamentos, cujo número e constituição serão fixados neste Regimento.

Art. 23 — A fundamentação teórica deverá preceder ou ser simultânea ao ensino prático.

Art. 24 — Nas disciplinas específicas que comportam estágio, às horas utilizadas em ensino prático incluirão o percentual de estágio supervisionado previsto na portaria ministerial n. 159/65.

Art. 25 — Os estágios serão realizados nas seguintes disciplinas: Iniciação à Enfermagem, Enfermagem Cirúrgica I e II, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem Psiquiátrica, Enfermagem de Saúde Pública I e II, Administração Aplicada à Enfermagem e Enfermagem Obstétrica I e II.

SECÇÃO II

DO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 26 — A Escola manterá o Curso Técnico de Enfermagem, do qual se obriga a ministrar somente as disciplinas específicas, devendo as de cultura geral serem ministradas em outra unidade de ensino de 2o. grau da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Parágrafo único — as demais disciplinas sobre o curso referido no "caput" deste artigo constarão de Regimento específico.

SECÇÃO II

DOS CURSOS ESPECIAIS

Art. 27 — A Escola poderá realizar curso de pós-graduação especialização, extensão universitária e outros propostos pelo Conselho Departamental, aprovados pelo Conselho de Professores e homologados pela autoridade competente.

Parágrafo único — o currículo, a duração e a organização dos cursos mencionados neste artigo serão fixados em resolução do Conselho de Professores.

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28 — As disciplinas reunir-se-ão em unidade didático-científicas denominadas Departamentos, com o objetivo de manter íntima cooperação e aproveitamento do material e pessoal disponível.

Art. 29 — São os seguintes os Departamentos de que trata o artigo anterior:

I — Departamento de Ciências Humanas

II — Departamento de Ciências Biológicas

III — Departamento de Enfermagem

Art. 30 — O Departamento de Ciências Humanas englobará as seguintes disciplinas: Elementos de Estatística, Psicologia, Sociologia, Antropologia Cultural I e II, Ética I, Didática Aplicada à Enfermagem, História de Enfermagem I, Língua e Comunicação, Língua Estrangeira.

Art. 31 — O Departamento de Ciências Biológicas englobará as seguintes disciplinas: Histologia, Anatomia, Fisiologia, Microbiologia e Parasitologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia Geral, Bioestatística, Epidemiologia, Nutrição e Dietética, Higiene e Saneamento.

Art. 32 — O Departamento de Enfermagem englobará as seguintes disciplinas: Problematiza de Enfermagem, Enfermagem Obstétrica I e II, Iniciação à Enfermagem, Enfermagem Médica I e II, Enfermagem Cirúrgica I e II, Enfermagem Psiquiátrica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem de Saúde Pública I e II, Administração Aplicada à Enfermagem, Ética II.

Art. 33 — Cada Departamento será integrado pelos professores de todas as categorias das disciplinas que o compuserem e por um representante do Corpo Discente, todos com direito de voz e voto.

Parágrafo único — Obrigatoriamente, o representante do Corpo Discente será um aluno regularmente matriculado em disciplinas integrantes do respectivo Departamento.

Art. 34 — Cada Departamento será chefiado por um professor titular ou adjunto em exercício, eleito por seus pares, com mandato de um (1) ano em reunião presidida pelo Diretor, devendo a decisão ser aprovada pelo Conselho Departamental, permitida a recon-

dução.

§ 1.º — no caso de vacância, ou renúncia ou afastamento definitivo, será eleito novo **Chefe do Departamento**, até o término do mandato.

§ 2.º — o substituto eventual do Chefe de Departamento será indicado pelo mesmo.

Art. 35 — Cada Departamento se reunirá no início do ano letivo para aprovação do relatório do ano anterior e, regularmente, uma vez por mês ou sempre que for convocado pelo respectivo chefe ou por 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único — de cada reunião lavrar-se-á uma ata que será assinada pelos presentes.

Art. 36 — Compete ao Departamento:

a) coordenar o trabalho de todos os professores das disciplinas que constituem o Departamento, visando a unidade e a eficiência do ensino;

b) sugerir ao Conselho Departamental, por intermédio do chefe, as providências de ordem didática que julgar aconselháveis ao bom andamento do ensino;

c) organizar o respectivo calendário departamental dentro do calendário escolar;

d) estimular e favorecer o desenvolvimento e realização de trabalhos e pesquisas;

e) desempenhar outras funções administrativas que lhe competem, propondo ao Conselho Departamental as medidas necessárias à fiscalização e execução das determinações deste e do Conselho de Professores;

f) concorrer para a integração do aluno na Escola, estimulando suas atividades no Departamento.

TÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS E PLANOS DE ENSINO

Art. 37 — Os programas das diversas disciplinas serão organizados pelos respectivos professores, aprovados pelos seus Departamentos e Conselho Departamental e homologados pelo Conselho de Professores.

Parágrafo único — quaisquer modificações nos programas deverão receber o parecer do Conselho Departamental e aprovação do Conselho de Professores.

Art. 38 — Os programas de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, serão organizados de maneira sistemática cobrindo integralmente o respectivo campo de conhecimento, distribuída a matéria em unidades ou itens para o seu melhor desenvolvimento.

Parágrafo único — na elaboração dos planos de ensino, deverá haver íntimo entendimento entre os professores de cada Departamento entre si, a fim de serem evitadas as lacunas ou redundâncias no ensino.

Art. 39 — Será obrigatória a execução de pelo menos 2/3 dos programas de ensino, respeitado o seu planejamento.

Art. 40 — Os planos de ensino serão desenvolvidos através de aulas teóricas e práticas, nos campos clínicos, utilizando-se os diversos métodos didáticos aplicados ao ensino de enfermagem.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 41 — O Conselho de Habilitação será realizado em data previamente estabelecida no calendário escolar, podendo concorrer os portadores de certificados ou diplomas de conclusão do curso de 2o. grau ou equivalen-

te, que serão submetidos a provas escritas de Português ou Matemática, Física, Biologia e Química.

§ 1.º — o preenchimento das vagas obedecerá o critério de classificação, eliminando-se os resultados nulos.

§ 2.º — a documentação exigida para inscrição será fixada pelo Conselho de Professores e divulgada em edital, atendendo a legislação em vigor.

§ 3.º — em caso de existência de candidatos estrangeiros a documentação exigida deverá estar de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 42 — O limite de matrícula será fixado com antecedência pelo Conselho de Professores por proposta do Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 43 — A matrícula no curso básico será efetuada mediante requerimento, com indicação das disciplinas constantes do primeiro período letivo dentre as oferecidas pela Escola.

§ 1.º — o total de créditos das disciplinas ou conjunto de disciplinas indicado pelo aluno não poderá ser inferior a doze (12) em cada semestre.

§ 2.º — o número máximo de créditos indicados pelo aluno, em cada semestre, será fixado pelo Conselho de Professores.

§ 3.º — deverão ser anexados aos requerimentos os seguintes documentos:

I — fotocópia ou cópia autenticada de certidão de idade ou de casamento

II — carteira de identidade

III — título de eleitor

IV — abreugrafia ou resultado abreugráfico

V — atestado de idoneidade moral

VI — comprovante de conclusão de 1o. e 2o. ciclos de curso médio, em duas (2) vias acompanhado de histórico escolar também em duplicata.

VII — quatro (4) fotografias 3x4, de frente.

§ 4.º — o candidato será encaminhado à junta médica de inspeção do órgão competente e a sua matrícula somente será efetuada se for considerado apto no exame a que se submeter.

§ 5.º — não será concedida matrícula ao candidato que apresentar documentação incompleta, sem firma reconhecida, e certidão ou pública forma de qualquer documento.

§ 6.º — ao aluno matriculado será fornecido um cartão de identidade.

§ 7.º — para as matrículas no segundo período o aluno fará novo requerimento de acordo com o previsto no "caput" deste artigo.

Art. 44 — Os alunos só poderão ser matriculados no ciclo profissional após a aprovação em todas as disciplinas do ciclo básico.

Parágrafo único — a matrícula em disciplinas ministradas a partir do segundo semestre do ciclo profissional somente será efetuada mediante a comprovação de que o aluno foi aprovado em disciplina consideradas como pré-requisitos.

Art. 45 — As inspeções periódicas de saúde serão realizadas de acordo com normas complementares estabelecidas pela Escola.

Art. 46 — O aluno matriculado com documento falso terá cancelada a sua matrícula logo seja descoberta a fraude e anulados todos os atos dela decorrente.

Art. 47 — Será cancelada a matrícula ao aluno quando a solicitar por escrito, ou quando em processo disciplinar lhe for aplicada a pena de eliminação.

Art. 48 — O aluno poderá solicitar por escrito ao Diretor o trancamento de sua matrícula, no máximo transcorrido 1/4 do tempo útil previsto para a disciplina, ou após este período a critério do Conselho Departamental.

Art. 49 — O aluno que requerer trancamento de matrícula em todas as disciplinas e desejar continuar o curso dentro do prazo máximo de quatro (4) anos poderá requerer re-matriculação, desde que haja vagas e desde que se submeta às devidas adaptações curriculares.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 50 — A transferência de alunos de outras Escolas do país ou estrangeiro só se realizará no período reservado para matrícula e após aprovação pelo Conselho de Professores ressalvados todos os dispositivos vigentes.

§ 1.º — A aceitação de transferência de alunos que foram reprovados na Escola de origem dependerá de cuidadoso exame pelo Conselho de Professores dentro de critérios pelo mesmo estabelecidos.

§ 2.º — não serão aceitos alunos com dependência de disciplinas.

§ 3.º — no caso de alunos aprovados na Escola de origem serão efetuadas as devidas adaptações curriculares.

Art. 51 — O candidato deverá solicitar transferência mediante requerimento dirigido ao Diretor, instruindo com os documentos exigidos no artigo 43 § 3.º, acrescidos de:

- 1) guia de transferência devidamente reconhecida
- 2) histórico escolar, incluindo o dos cursos de grau médio e contendo, por transcrição:
 - a) documento com que se inscreveu o candidato no Concurso de Habilitação;
 - b) discriminação de todas as disciplinas teóricas cursadas, com número de horas semanais e notas;
 - c) clínicas e serviços em que estagiou e número de horas efetivas;
 - d) atestado de conduta fornecido pelo Diretor da Escola de origem.

Parágrafo único — os casos de transferências mencionados no artigo anterior só serão válidos para os alunos que tenham cursado o ciclo básico.

CAPÍTULO V DOS EMOLUMENTOS

Art. 52 — Os alunos pagarão anuidade de acordo com normas baixadas pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Parágrafo único — a anuidade de que trata este artigo deverá ser aprovada pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SECÇÃO I

DA FREQUÊNCIA

Art. 53 — É obrigatória a frequência às aulas teóricas, práticas, estágios supervisiona-

dos e outras atividades do ensino, não podendo se submeter a prova final os alunos que tiverem frequência inferior a 75% em cada disciplina.

§ 1.º — compete ao professor verificar a presença dos alunos às aulas teóricas, práticas e estágios.

§ 2.º — será automaticamente reprovado na disciplina o aluno que tiver frequência inferior a 75% nas horas de atividades práticas.

Art. 54 — Quando os alunos coletivamente não comparecerem aos trabalhos escolares, o professor poderá considerar a matéria dada e o assunto poderá ser incluído na verificação; caberá também, ao professor fazer o registro de faltas, normalmente.

§ 1.º — em caráter equitativo será atribuída presença ao aluno e falta ao professor, caso este deixe de comparecer sem motivo justo.

§ 2.º — não haverá justificativa de faltas qualquer que tenha sido o seu motivo.

§ 3.º — será atribuída falta ao aluno que entrar em sala de aula ou laboratório, quinze (15) minutos após iniciadas as atividades ou deixar o recinto antes de as mesmas serem concluídas.

Art. 55 — A frequência global será divulgada mensalmente em boletim elaborado pela Secretaria, com visto do Diretor, fixado em lugar próprio.

Parágrafo único — terminado o período de aulas de cada disciplina, a Secretaria fará apurar a frequência dos respectivos alunos para efeito do seu ingresso ou não na avaliação final.

SECÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 56 — A eficiência será medida em cada disciplina segundo:

I — assimilação progressiva de conhecimentos, avaliado em provas e outras tarefas exigidas ao longo do período letivo.

2 — a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual mais desenvolvido.

3 — o domínio do conjunto da matéria disciplinar efetivamente lecionada, aferido em exame final.

4 — a atuação do aluno em todas as atividades no campo.

Art. 57 — o aproveitamento será expresso em conceitos da seguinte forma:

S — sem rendimento: 0

M — mau: 1

I — insuficiente: 2

R — regular: 3

B — bom: 4

E — excelente: 5

Art. 58 — A nota de aproveitamento em cada disciplina será a média entre a nota parcial de conhecimentos, a nota de trabalho individual e a nota do exame final.

Art. 59 — Para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento serão atribuídos pesos a cada uma das notas previstas no artigo anterior, de acordo com o quadro abaixo:

DISCIPLINAS	P E S O S			NOTA
	N.P.C.	N.T.I.	N.E.F.	
Específicas	2	5	3	
Correlatas	3	2	5	
Outras	5	3	2	

Parágrafo único — nas disciplinas que incluírem estágio a nota de aproveitamento será a média aritmética entre a nota prevista no "caput" deste artigo e a nota de estágio.

Art. 60 — A verificação do rendimento escolar em cada estágio será feita em ficha de avaliação.

§ 1.º — será considerado aprovado em cada estágio o aluno que obtiver, no mínimo, conceito bom (B) e o número de créditos pre-estabelecidos.

§ 2.º — o aluno inabilitado em qualquer estágio será reprovado na disciplina.

Art. 61 — O aluno será aprovado quando obtiver nota de aproveitamento de, no mínimo 3, o número de créditos pré-fixados, e a aprovação no estágio, quando houver.

Art. 62 — Ao aluno que não realizar as provas ou que usar de meios ilícitos em sua realização, ou ainda, deixar de entregar os trabalhos individuais será atribuído o conceito sem rendimento (SR).

Art. 63 — Os conceitos conferidos em qualquer ato escolar não poderão ser modificados, exceto quando houver revisão de provas.

§ 1.º — o aluno terá direito à revisão de provas, porém deverá requerê-la ao Diretor da Escola no prazo de até quarenta e oito (48) horas, após a publicação das notas.

§ 2.º — no caso de revisão de provas será constituída uma comissão de três (3) professores designados pelo Diretor da qual fará parte o professor da disciplina.

Art. 64 — Será concedida segunda chamada ao aluno que deixar de comparecer a qualquer prova por motivo justo devidamente comprovado, mediante requerimento do interessado à Diretoria do Estabelecimento no prazo de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 65 — Crédito é a unidade de trabalho constituída de um certo número de tarefas.

Parágrafo único — os créditos serão de duas (2) naturezas: crédito-aula e crédito-trabalho.

Art. 66 — O crédito-aula corresponde a quinze (15) horas aulas teóricas da disciplina considerada durante o semestre.

Art. 67 — A qualidade e o número de créditos atribuídos variarão de acordo com a carga horária e com a natureza da disciplina ou disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 68 — Nas disciplinas que exijam treinamento prático ou de aplicação serão adotados, também, créditos trabalhos.

§ 1.º — o crédito-trabalho corresponderá a trinta (30) horas de trabalho escolar efetivo.

§ 2.º — os seminários e outras atividades análogas constituirão, também, créditos-trabalho.

Art. 69 — A hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta (50) minutos.

Art. 70 — O número mínimo de créditos para a conclusão do Curso de Graduação será

de cento e oito (108), dos quais cinquenta e quatro (54) são créditos-aula e cinquenta e quatro (54) créditos-trabalho.

Art. 71 — O número mínimo de créditos exigidos para as fases diversificadas no artigo 80. deste Regimento será de trinta e seis (36), dos quais dezoito (18) são créditos-aula e dezoito (18) créditos-trabalho.

Parágrafo único — o ingresso nas fases diversificadas pressupõe a efetivação do número de créditos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E GRAUS

Art. 72 — A Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" conferirá os seguintes diplomas, certificados e graus:

- a) ao aluno que concluir o Curso de Graduação em Enfermagem, o Diploma de Enfermeiro e o grau de Bacharel;
- b) ao aluno que concluir o Curso de Graduação em Enfermagem de Saúde Pública, o diploma de Enfermeiro de Saúde Pública e o grau de Bacharel;
- c) ao aluno que concluir o Curso de Enfermagem Obstétrica, o Diploma de Enfermeiro Obstétrico e o grau de Bacharel;
- d) diploma e graus de mestre e doutor aos alunos concluintes dos cursos de Pós-Graduação, quando houver;
- e) certificados respectivos aos alunos concluintes dos Cursos de Especialização, Extensão Universitária e outros, quando houver.

Art. 73 — Os diplomas, títulos e certificados serão expedidos pela Escola após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 74 — Todos os diplomas e certificados expedidos pela Escola serão assinados pelo Diretor, pela autoridade competente da entidade mantenedora, pelo Secretário e pelo próprio aluno.

Art. 75 — As segundas vias de diplomas e certificados serão expedidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 76 — O grau será conferido, pelo Diretor da Escola, em sessão de Conselho de Professores, em data prevista pelo Conselho de Professores, em data prevista pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único — em caso de o diploma estar ausente à sessão do Conselho de Professores o grau ser-lhe-á conferido na Secretaria da Escola, mediante requerimento do interessado e na presença de três (3) professores da Escola.

Art. 77 — Do ato da colação de grau será lavrado um termo em livro próprio.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SUB-TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 78 — A Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" goza de autonomia didática e administrativa, na forma prevista pelos Estatutos da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 80 — São órgãos de Direção:

- 1 — Diretoria
- 2 — Conselho Departamental
- 3 — Conselho de Professores

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 80 — A Diretoria, órgão executivo de Direção Técnica e Administrativa da Escola,

será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor.

§ 1.º — o Diretor será nomeado pelo Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, dentre seis (6) professores da Escola, indicados pelo Conselho de Professores, em escrutínio secreto, e terá mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2.º — o Vice-Diretor será nomeado pelo Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, dentre seis (6) professores da Escola, indicados pelo Conselho de Professores, em escrutínio secreto, e terá mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 81 — O Diretor e Vice-Diretor serão portadores de diploma de Enfermeiro devidamente registrado.

Art. 82 — São atribuições do Diretor:

- a) superintender todas as atividades da Escola, promovendo o seu progresso moral, científico e material;
- b) representar a Escola em juízo ou em qualquer repartição ou ato social, e designar seu representante;
- c) velar pela fiel execução do Regimento, bem como pelos atos decorrentes do Conselho de Professores e da Fundação Educacional do Estado do Pará;
- d) indicar os titulares em substituição ou a título precário, submetendo sua indicação a parecer do Conselho de Professores;
- e) convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental e do Conselho de Professores;
- f) dar posse aos membros do Corpo Docente e aos funcionários administrativos;
- g) assinar os diplomas e certificados expedidos pela Escola;
- h) exercer o poder disciplinar que lhe é conferido por este Regimento;
- i) planejar o programa anual de trabalho e elaborar a correspondente proposta orçamentária com os demais membros da Diretoria;
- j) assinar a correspondência oficial, as portarias que regulam o funcionamento da Escola e rubricar todos os livros de assentamentos e de atas da Escola;
- l) autorizar o fornecimento de certidões e assina-las, preenchidas as exigências legais;
- m) exercer as demais funções que lhe forem conferidas por lei e por este Regimento.

Art. 83 — São atribuições do Vice-Diretor:

- a) substituir o Diretor nos seus impedimentos e em caso de vacância da função até novo provimento.
- b) exercer a função de coordenador de outros cursos que possam ser organizados pela Escola.

Parágrafo único — na falta de Vice-Diretor a função será exercida por um dos professores designados pelo Conselho de Professores.

Art. 84 — Na vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, a Escola será dirigida por um professor designado pelo Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, em caráter provisório.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 85 — O Conselho Departamental é o órgão consultivo, planejador e coordenador do

ensino e pesquisa da Escola.

Art. 86 — O Conselho Departamental será de:

- a) Diretor, como presidente
- b) Vice-Diretor
- c) Chefes de Departamentos
- d) Um representante dos professores adjuntos
- e) Um representante dos professores assistentes
- f) Um representante dos professores auxiliares de ensino.
- g) Um representante do Corpo Discente

Art. 87 — O mandato dos membros do Conselho Departamental é de dois (2) anos, podendo ser renovado.

§ 1.º — o mandato do representante do Corpo Discente será de um (1) ano, podendo ser renovado.

§ 2.º — no caso de vacância da representação discente, o Diretor convocará nova eleição dentro de quinze (15) dias.

Art. 88 — Os representantes e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, mediante escrutínio secreto, em eleição presidida pelo Diretor.

Art. 89 — O Conselho Departamental reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 dos seus membros e a convocação será feita com antecedência.

§ 1.º a reunião do Conselho Departamental será presidida pelo Diretor, ou substituto, que terá voto de desempate.

§ 2.º — as deliberações do Conselho Departamental serão tomadas por maioria, achando-se presente, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Art. 90 — São atribuições do Conselho Departamental:

- a) emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática a serem submetidos ao Conselho de Professores;
- b) submeter aos órgãos competentes qualquer proposta que venha alterar a ordem didática da Escola;
- c) planejar o programa anual de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Professores;
- d) rever os programas e os planos de ensino encaminhados pelos Departamentos, a fim de verificar se os mesmos obedecem às exigências legais;
- e) organizar os horários para os cursos, ouvindo os Departamentos e consideradas as circunstâncias que possam influir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;
- f) indicar anualmente ao Conselho de Professores, o número de vagas nos diversos cursos;
- g) opinar sobre a realização de cursos de Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e outros após revisão dos respectivos planos de ensino;
- h) aprovar a indicação de nomes de Professores em caso de vacância ou necessidade de ensino e pesquisa;
- i) apresentar ao Conselho de Professores parecer sobre a dispensa temporária de professores, exercendo funções de magistério para realização de estudos no país e no estrangeiro;
- j) indicar nomes de professores para

constituição de comissões julgadoras de exame para Auxiliar de Ensino;

l) determinar o número de assistentes, m) incentivar e organizar pesquisas científicas e técnicas em colaboração com a Diretoria e o Conselho de Professores;

n) exercer os demais atos de sua competência que lhe forem conferidos por lei e por este Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 91 — O Conselho de Professores, órgão superior da Direção Didática e Administrativa da Escola, será constituído dos seguintes membros:

- a) Diretor, como presidente,
- b) Vice-Diretor;
- c) Professores Titulares;
- d) Professores Adjuntos;
- e) Um representante dos Professores Assistentes e um representante dos auxiliares de ensino eleitos anualmente por seus pares.
- f) Dois (2) representantes do Corpo Docente.

Parágrafo único — a escolha do representante do Corpo Docente não poderá recair em aluno repetente sendo a eleição, tanto deste representante como dos professores assistentes e auxiliares de ensino presididas pelo Vice-Diretor da Escola.

Art. 92 — O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente quatro (4) vezes ao ano, de três (3) em três (3) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 dos seus membros.

Art. 93 — Somente Professores Titulares e Adjuntos em exercício poderão deliberar o provimento de cargos e funções e sobre aprovação ou rejeição de pareceres emitidos por comissões examinadoras de concursos para titulares.

§ 1º — nenhum membro poderá votar em deliberação de assuntos que lhe interessar.

§ 2º — os representantes do corpo docente não terão voto nos assuntos que interessem pessoalmente a qualquer membro do corpo docente.

Art. 94 — O Conselho de Professores reunir-se-á com presença de mais da metade dos membros que o compõe, desde que convocados com antecedência de quarenta e oito (48) horas com indicação do dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo único — decorridos vinte (20) minutos da hora fixada, sem haver quorum, o Diretor fará lavrar um termo com expressa menção dos nomes dos professores que faltaram sem causa justificada, e realizará a sessão deliberando com qualquer número, exceto quando a matéria da ordem do dia exija a maioria absoluta.

Art. 95 — As reuniões do Conselho de Professores serão presididas pelo Diretor ou pessoa que o substitua e secretariadas pelo Secretário da Escola.

§ 1º — destinam-se as sessões ordinárias às deliberações acerca das providências previstas em caráter permanente neste Regimento.

§ 2º — haverá tantas sessões extraordinárias, quantas se fizerem necessárias ao inte-

resse da Escola.

§ 3º — as sessões solenes realizar-se-ão com a presença de qualquer número de professores a elas admitindo-se os alunos, convidados especiais e o público em geral.

Art. 96 — São atribuições do Conselho de Professores:

- a) elaborar a lista sextupla para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- b) eleger, dentre os professores titulares e adjuntos aqueles que deverão compor as comissões examinadoras para provimento de cargos na carreira de magistério,
- c) aprovar as decisões do Diretor e do Conselho Departamental referentes a assuntos de natureza didática;
- d) aprovar o calendário escolar e os programas de ensino;
- e) homologar as decisões do Diretor referentes à designação de comissões examinadoras para concurso de habilitação;
- f) fixar o número de vagas, nos vários cursos, ouvido o Conselho Departamental;
- g) aprovar a realização de cursos de Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária e ou quaisquer outros, ouvido o Conselho Departamental;
- h) aprovar o afastamento temporário do Professor exercendo funções de magistério, para realizar estudos no país ou no estrangeiro e participar de Congressos, encaminhando ao Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará;
- i) rever e apresentar emendas ao Regimento da Escola;
- j) deliberar sobre o contrato de professores colaboradores e admissão de assistentes e auxiliares de ensino;
- k) resolver, em grau de recurso, os casos de sua competência;
- l) fiscalizar o cumprimento da Lei em vigor que dispõe sobre os órgãos de representação estudantil;
- m) exercer as demais funções que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Lei vigente;
- n) deliberar em casos disciplinares de sua competência.

SUB-TÍTULO II DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 97 — Os serviços técnicos e administrativos da Escola, superintendidos pelo Diretor, compreendem:

- I — Secretaria
- II — Biblioteca
- III — Secção de Assistência e Saúde
- IV — Biblioteca.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Art. 98 — A Secretaria será dirigida por um Secretário indicado pelo Diretor da Escola e designado pelo Diretor Superintendente da entidade mantenedora.

Art. 99 — A Secretaria compreende as seguintes atividades:

- a) expediente
- b) pessoal
- c) protocolo
- d) arquivo
- e) portaria
- f) transporte
- g) material

Parágrafo único — para execução das atividades enumeradas neste artigo, o Secretário, de acordo com o Diretor, distribuirá os funcionários sob sua dependência.

Art. 100 — A Secretaria terá, sob a responsabilidade direta e guarda do Secretário, os livros próprios para os diversos registros e atos mencionados neste Regimento e demais assentamentos.

Art. 101 — Todos os documentos confiados à Secretaria têm caráter sigiloso deles não devendo ser dado conhecimento a terceiros.

Art. 102 — Durante o tempo em que o aluno permanecer na Escola será retida uma cópia de cada um de seus documentos, podendo ser retiradas as demais a requerimento do interessado mediante recibo.

Art. 103 — Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar as atividades dos auxiliares de Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência dos serviços administrativos da Escola;
- b) fiscalizar o ponto do pessoal administrativo;
- c) encarregar-se da correspondência da Escola que não seja exclusiva do Diretor;
- d) dar informações sobre requerimentos e demais despachos da Diretoria, do Conselho Departamental e do Conselho de Professores;
- e) lançar os despachos do Diretor, e do Conselho de Professores, autenticar as certificações autorizadas pelo Diretor bem como cópias de outros documentos que devem ser expedidos pela Secretaria;
- f) comparecer às reuniões do Conselho de Professores e do Conselho Departamental, cujas atas lavrará, fazendo a leitura das mesmas nas sessões subsequentes;
- g) prestar nas sessões do Conselho de Professores e do Conselho Departamental, as informações que lhe forem pedidas, para o que o presidente poderá conceder-lhe a palavra, não lhe sendo permitido, todavia, discutir e nem votar;
- h) lavrar ou mandar lavrar os termos de posse e de grau, assim como o de admoestação e suspensão;
- i) lavrar ou mandar lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros;
- j) abrir e encerrar, asinando com o Diretor todos os termos referentes a concursos, matrículas e inscrições de alunos;
- k) expedir e assinar, com o Diretor, títulos, diplomas, certificados e certidões escolares;
- l) reunir os dados e documentos necessários a elaboração do relatório anual do Diretor;
- m) delegar toda atividade que não seja de sua atribuição pessoal, distribu-

- do-as com os auxiliares de secretaria;
- c) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- d) zelar pelo rápido andamento dos papéis em curso na Escola;
- q) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- r) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente Regulamento.

Parágrafo único — os atos do Secretário ficam sob imediata inspeção do Diretor.

Art. 104 — O funcionamento da Secretaria obedecerá disposições de normas complementares.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Art. 105 — A Escola possuirá uma biblioteca especializada para atender à pronta consulta aos discentes e outras pessoas interessadas.

Art. 106 — A biblioteca será dirigida por um Biblioteconomista indicado pelo Diretor Superintendente da entidade mantenedora subordinado diretamente ao Diretor.

Art. 107 — O funcionamento da biblioteca obedecerá à disposição de normas complementares.

CAPÍTULO III

DA SECÇÃO DA ASSISTÊNCIA E SAÚDE

Art. 108 — A secção de assistência e saúde ficará sob a responsabilidade de um Enfermeiro, professor da Escola, designado pelo Diretor.

Parágrafo único — os alunos poderão participar das atividades desta secção, sob a supervisão do Enfermeiro, a critério do Diretor.

Art. 109 — A secção de Assistência e saúde estará vinculada aos respectivos serviços da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 110 — Compete à secção de assistência e saúde promover o bem estar físico, mental e social de estudantes e funcionários da Escola.

Art. 111 — O funcionamento desta secção obedecerá à disposição de normas complementares.

CAPÍTULO IV

DA TESOUREARIA

Art. 112 — A Escola contará com uma tesouraria para atender o seu movimento financeiro.

Art. 113 — A Tesouraria será dirigida por um Técnico em Contabilidade, indicado pelo Diretor e designado pelo Diretor Superintendente da entidade mantenedora subordinado diretamente ao Diretor.

Art. 114 — O funcionamento da tesouraria obedecerá à disposição de normas complementares.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 115 — O corpo docente da Escola será constituído de:

- 1 — Professores Titulares
- 2 — Professores Adjuntos
- 3 — Professores Assistentes.

Art. 116 — Para iniciação nas atividades de ensino serão contratados auxiliares de ensino, em caráter probatório.

Art. 117 — Eventualmente, a título de colaboração, poderão ser convidados pessoas de alta qualificação profissional para ministrar assuntos de sua especialidade.

Art. 118 — O acesso às diversas categorias constantes do artigo 115 se fará de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES TITULARES

Art. 119 — O provimento do cargo de professor titular será feito mediante concurso de títulos e provas, a que poderão concorrer professores adjuntos e portadores de diploma de mestre e doutor, obedecidos os dispositivos do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará.

§ 1º — para as disciplinas de enfermagem somente poderão concorrer os graduados em enfermagem.

§ 2º — os critérios de qualificação serão estabelecidos em função do "currículum vitae" e do teor científico dos trabalhos publicados.

Art. 120 — No decurso de trinta (30) dias de vacância do cargo de professor titular, o Conselho Departamental fixará a data de abertura e encerramento da inscrição para o concurso, obedecidas as normas para as provas que devem constar no edital, mediante a aprovação do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 121 — Para julgamento dos títulos e provas será constituída uma comissão composta de três (3) membros, sendo um (1) membro do corpo docente da Escola e dois (2) estranhos a ela.

Parágrafo único — os dois (2) membros estranhos a ela deverão ser escolhidos entre professores titulares da disciplina em concurso e de disciplina afins de outros estabelecimentos de ensino superior.

Art. 122 — Para inscrição no concurso de professor titular o candidato juntará ao seu requerimento os seguintes documentos:

- a) diploma profissional, devidamente registrado;
- b) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- c) documentação de exercício profissional no período mínimo de cinco (5) anos, dois (2) dos quais no magistério;
- d) documentação de atividades científicas desenvolvidas que se relacionem com a disciplina em concurso, ou título de doutor adquirido em curso concluído;
- e) prova de pertencer à Associação Bra-

sileira de Enfermagem (ABEn), como membro efetivo, se enfermeiro.

Art. 123 — Com antecedência mínima de trinta (30) dias do início das provas será publicado no "Diário Oficial", edital estabelecendo a composição definitiva da Comissão Julgadora e a data da realização das provas.

Art. 124 — Antes de iniciar as provas do concurso, a Comissão Julgadora reunir-se-á para verificação dos documentos mencionados no artigo 122 deste Regulamento.

Art. 125 — Os critérios utilizados no julgamento dos títulos serão:

- a) atividade profissional
- b) atividade didática
- c) trabalhos e pesquisas.

Art. 126 — As provas e respectivos julgamentos serão realizados em sessão pública, excetuada a prova escrita.

Parágrafo único — a prova prática, se couber, poderá não ser pública se assim decidir a comissão julgadora.

Art. 127 — O concurso de provas destinado a verificar a capacidade, a cultura e a experiência dos candidatos, bem como suas aptidões didáticas constará; de:

- a) prova escrita,
- b) prova prática, se couber
- c) prova didática.

Art. 128 — A Comissão Julgadora estabelecerá o critério para a elaboração, duração e julgamento das provas mencionadas no artigo anterior.

§ 1º — serão habilitados os candidatos que alcançarem pelo menos de dois (2) examinadores a média mínima de três (3), sendo o critério de atribuição de notas idêntico ao previsto no artigo 57 deste Regulamento.

§ 2º — será escolhido para provimento do cargo de professor titular o candidato que obtiver maior média.

Art. 129 — A decisão final apresentada pela Comissão Julgadora será submetida à deliberação do Conselho de Professores, que somente a poderá rejeitar ou aprovar por um número de votos no mínimo igual 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único — Não perdem o direito a voto os membros do Conselho de Professores que participarem da Comissão Julgadora e os que tenham deixado de assistir as provas.

Art. 130 — No caso de não aprovado pelo Conselho de Professores o parecer favorável da Comissão Julgadora do Concurso, será aberto novo Concurso como determina o artigo 129.

Art. 131 — O resultado final do Concurso será dado por escrito.

Art. 132 — O Diretor da Escola fará comunicação oficial ao órgão competente dos nomes dos candidatos aprovados no concurso, para fins de nomeação.

Art. 133 — São atribuições do professor titular:

- a) planejar e executar o ensino de sua disciplina, de acordo com os objetivos e o programa global da Escola;
- b) promover, executar e estimular a realização de estudos, seminários, pesquisas, trabalhos científicos, técnicos e públicos, referentes à sua área de ensino;
- c) participar do planejamento, execução

- e avaliação do programa global da Escola;
- d) avaliar todas as experiências educativas dos estudantes sob sua responsabilidade, entregando os resultados em tempo útil à Secretaria;
 - e) propor a aquisição do material necessário ao ensino da sua disciplina e zelar pela conservação do mesmo;
 - f) comparecer às reuniões do Conselho de Professores, do Departamento e do Conselho Departamental quando for membro;
 - g) desempenhar mandatos ou funções, quando designado pelo Diretor ou pelo Conselho de Professores;
 - h) encaminhar ao Chefe do Departamento ao fim do período letivo, relatório das atividades didáticas, de pesquisas e outras de sua disciplina;
 - i) indicar ao Diretor os seus auxiliares de ensino e opinar sobre a renovação do contrato dos mesmos;
 - j) orientar e dar oportunidade de desenvolvimento a seus assistentes, com o fim de prepará-los para cargos de maiores responsabilidades;
 - k) exercer, no que lhe couber, o poder disciplinar.

Art. 134 — A Escola deverá promover ou qualquer interessado poderá requerer a suspensão temporária do professor titular que deixar de comparecer sem justificação a 25% das aulas, ou não ministrar pelo menos 2/3 do programa da respectiva disciplina.

Art. 135 — A reincidência do professor na falta prevista no artigo anterior importará para os fins legais, em abandono do cargo.

Art. 136 — O professor titular poderá ser destituído de suas funções pelo voto de 2/3 dos professores titulares em exercício na Escola nos seguintes casos:

- a) incompetência didática ou científica;
- b) desinteresse no desempenho de suas funções;
- c) prática de ato incompatível com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

§ 1º — a destituição de que trata este artigo só poderá ser feita mediante processo administrativo perante uma comissão de professores eleita pelo Conselho de Professores.

§ 2º — a destituição será proposta pelo Diretor da Escola.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ADJUNTOS

Art. 137 — Os cargos de Professores Adjuntos serão providos mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professores assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições aos que possuírem o diploma de mestre ou doutor em curso credenciado.

Parágrafo único — para as disciplinas de enfermagem somente poderão concorrer os graduados em enfermagem.

Art. 138 — No decurso de trinta (30) dias de vacância do cargo de professor adjunto, o Conselho Departamental fixará a data da abertura e do encerramento da inscrição do concurso, obedecendo as normas para as provas que devem constar no edital.

Art. 139 — Ao concurso de títulos para provimento do cargo de professor adjunto poderão concorrer portadores de títulos de mestre, e doutor, ou, ainda, graduados de nível superior, de notório saber a critério do Conselho de Professores.

Parágrafo único — no julgamento dos títulos dar-se-á prioridade à qualidade dos trabalhos, com relação com a disciplina em concurso, aos elementos comprobatórios da capacidade didática dos candidatos, às fases constitutivas de sua formação e as suas realizações de caráter profissional.

Art. 140 — Para julgamento dos títulos será constituída uma comissão de três (3) professores titulares ou adjuntos, eleitos pelo Conselho de Professores, sendo um (1) da Escola e dois (2) estranhos a ela.

Art. 141 — As normas para processamento e julgamento de concurso ao cargo de professor adjunto obedecerão o previsto nos artigos 125 e 127.

Art. 142 — São atribuições dos professores adjuntos:

- a) auxiliar os professores titulares no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades de ensino e pesquisa e outras que se fizerem necessárias, a critério do titular;
- b) substituir o titular nos seus impedimentos;
- c) exercer, no que lhe couber, o poder disciplinar.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ASSISTENTES

Art. 143 — O cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas aberta a graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais os diplomas de mestre e doutor e o estágio probatório como auxiliar de ensino.

§ 1º — ocorrida a vaga de professor assistente abrir-se-á no prazo de trinta (30) dias de sua ocorrência, inscrições ao concurso destinadas ao seu provimento.

§ 2º — as instruções deverão fixar os requisitos para inscrição no concurso, atribuindo-se em igualdade de condições, ao auxiliar de ensino, ou ao mais antigo dentre estes, a preferência para nomeação.

§ 3º — o concurso será julgado por uma comissão constituída de três (3) professores titulares ou adjuntos escolhidos pelo Conselho de Professores.

§ 4º — a comissão julgadora assim formada emitirá parecer indicando o candidato que deverá preencher a vaga, parecer este que será submetido à aprovação do Conselho de Professores.

Art. 144 — Os professores assistentes dentro do período máximo de seis (6) anos do início de suas atividades no cargo, deverão obter o título de mestre em curso credenciado.

Parágrafo único — em caso de professor assistente de disciplinas específicas o título de mestre deverá ser obtido na disciplina em questão.

Art. 145 — As atribuições dos professores assistentes serão fixadas em normas comple-

mentares de acordo com as necessidades do ensino.

CAPÍTULO V DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 146 — Para iniciação nas atividades de ensino os Departamentos, quando interessados, poderão propor a contratação de auxiliares de ensino, para colaborar no desenvolvimento do programa.

§ 1º — a admissão de auxiliares de ensino somente poderá recair em graduados de curso superior.

§ 2º — o contrato será efetuado por um prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado.

§ 3º — no prazo máximo de quatro (4) anos, o auxiliar de ensino deverá obter certificado de especialização ou aperfeiçoamento, sem o que o seu contrato não poderá ser mais renovado.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 147 — O corpo discente da Escola é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 148 — São direitos e deveres do Corpo Discente:

- a) eleger, na forma do Regimento e da legislação em vigor, a diretoria do Diretório Acadêmico, que será reconhecido pelo Corpo Discente, como órgão legítimo de sua representação;
- b) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- c) obedecer os dispositivos regulamentares no que diz respeito a organização didática e especialmente à frequência às aulas;
- d) observar o regime disciplinar da Escola;
- e) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito à comunidade da qual faz parte e de manifestações políticas no recinto da Escola;
- f) zelar pelo patrimônio cultural, moral e material da Escola;
- g) contribuir na sua esfera de ação para o prestígio sempre crescente da profissão de enfermeiro;
- h) fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Professores, do Conselho Departamental e de comissões especiais a critério do Diretor;
- i) comparecer às reuniões do Diretório Acadêmico;
- j) votar obrigatoriamente nas eleições do Diretório Acadêmico sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação em vigor;

Parágrafo único — as alíneas "a", "g", "h", e "j" aplicam-se somente aos alunos do Curso de Graduação.

CAPÍTULO II

DO DIRETORIO ACADÊMICO

Art. 149 — Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação serão representados pelo Diretório Acadêmico João XXIII, que funcionará segundo o seu estatuto, observadas as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 150 — A representação discente no Conselho Departamental e no Conselho de Professores obedecerá às normas previstas neste Regimento e na legislação em vigor.

Art. 151 — A diretoria do Diretório Acadêmico será eleita de acordo com normas previstas em Regimento próprio.

Parágrafo único — A eleição será acompanhada por um membro do corpo docente indicado pelo Conselho de Professores.

Art. 152 — Toda e qualquer modificação no Regimento do Diretório Acadêmico só será legitimada quando devidamente aprovada pelo Conselho de Professores.

Art. 153 — É vedado ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências, coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 154 — Compete à Direção da Escola velar pelo cumprimento das normas previstas na legislação específica.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE E PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 155 — Os servidores da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" estão sujeitos às penalidades constantes dos estatutos dos funcionários públicos do Estado do Pará e da legislação federal em vigor.

Art. 156 — Será obrigatória a frequência às atividades desenvolvidas pela Escola, bem como a sua execução.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE

Art. 157 — Os alunos estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I — advertência

II — repreensão

III — suspensão

IV — exclusão

§ 1º — as sanções constantes dos itens I e II deste artigo e as suspensões até quinze (15) dias serão da competência do Diretor.

§ 2º — as suspensões de mais de quinze (15) dias e exclusão serão da competência do Conselho de Professores.

§ 3º — além das sanções previstas neste artigo, os alunos estarão sujeitos aquelas previstas no Decreto-Lei n. 477, de 26.2.1969

Art. 158 — As sanções de que trata o artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

1 — advertência (verbal e reservada):

a) inobservância às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente e de funcionários administrativos que ocupem cargo de chefia;

b) perturbação da ordem no recinto,
c) dano ao patrimônio da Escola, além do dever de substituir o objeto danificado a critério do Diretor.

II — repreensão (por escrito):

a) na reincidência de faltas definidas no inciso anterior;

b) desrespeito ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente e pessoal administrativo;

III — suspensão até quinze (15) dias:

a) na reincidência de faltas definidas no inciso anterior,

b) ofensa e agressão a outros colegas;

c) ofensa a funcionários administrativos;

IV — suspensão por mais de quinze (15) dias:

a) na reincidência de faltas definidas no inciso anterior;

b) ofensa ao Diretor, ou qualquer membro do corpo docente;

c) agressão a funcionários administrativos;

d) outros casos previstos na legislação em vigor.

V — exclusão:

a) na reincidência de faltas definidas no inciso anterior;

b) agressão ao Diretor e aos membros do Corpo Docente;

c) desonestidade que venha a ferir a dignidade da Escola;

d) condenação por delito em que não caiba a suspensão da pena;

e) outros casos previstos na legislação em vigor.

Art. 159 — Os alunos já aprovados nos exames da última série de qualquer dos cursos, que tenham cometido faltas disciplinares incluídas nos incisos IV e V do artigo anterior sofrerão como penalidade a retenção do respectivo diploma ou certificado e suspensão da colação de grau, se for o caso, pelo espaço de até três (3) anos, conforme resolução do Conselho de Professores.

Art. 160 — Dos atos passíveis de penalidades disciplinares caberá recurso para autoridade imediatamente superior.

§ 1º — os recursos serão interpostos pelos interessados em petição fundamentada, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do ato recorrido e serão encaminhados por intermédio das autoridades que houverem imposto a penalidade, e quando não contiver expressões desrespeitosas, cabendo aquela autoridade as instruções necessárias.

§ 2º — o Conselho de Professores será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar

Art. 161 — Para julgar a gravidade de cada caso disciplinar, o Diretor poderá designar uma comissão que estudará e apurará sobre o mesmo.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 162 — Constituem patrimônio da Escola:

I — o prédio e respectivo equipamento, o material, e o terreno onde se localiza a Escola;

II — os bens que lhe forem atribuídos por doação, legados e outras formas de auxílio oficial ou particular;

Parágrafo único — no caso de extinção da Escola, o seu patrimônio passará a pertencer à entidade mantenedora com os ônus que lhe forem próprios.

Art. 163 — Constituem renda da Escola: — anuidade, certificados, diplomas, subvenções, auxílios e outros recursos que a mesma possa obter.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164 — O limite mínimo e o limite máximo de horas de trabalho dos professores e demais funcionários serão fixados de acordo com as necessidades da Escola, Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará e a Legislação em vigor.

Art. 165 — A participação de qualquer docente nas reuniões dos colegiados competentes, será gratificada com "jeton" correspondente ao mínimo de um salário-aula, por hora, fixado em resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 166 — A remuneração dos professores e funcionários será fixada em resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará, atendidas as peculiaridades do ensino e a habilitação docente exigida pela legislação em vigor.

Art. 167 — É obrigatório o lançamento de faltas de qualquer funcionário no Mapa de Frequência, para efeito de desconto na folha de pagamento.

Art. 168 — O ato ou investidura no cargo ou função, bem como o ato de matrícula nesta Escola, importa em compromisso formal de respeitar a lei, o estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, este Regimento e a autoridade que dele emana, constituindo falta punível o desatendimento.

Art. 169 — A Escola abster-se-á de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 170 — Das comissões examinadoras e disciplinares não poderão participar parentes das pessoas examinadas ou implicadas.

Art. 171 — O currículo mínimo e a duração mínima dos cursos regulamentares obedecerão às disposições do Conselho Federal de Educação.

Art. 172 — É vedado aos alunos o desempenho de atividades próprias dos cargos administrativos do quadro da Escola.

Art. 173 — O presente Regimento poderá ser modificado ou refeito por proposta do Diretor, do Conselho Departamental ou pelo menos cinco (5) professores titulares efetivos, em exercício, submetido ao Conselho de Professores e aprovado por 2/3 dos seus membros, condicionado a posterior aprovação do órgão competente.

Art. 174 — Deverão ser incluídas neste Regimento, dentro de sessenta (60) dias todas as alterações decorrentes dos dispositivos legais ou de decisão do Conselho de Professores, quando devidamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 175 — Os casos de suspensão e impedimento em quaisquer atividades escolares

não previstas na legislação serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 176 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Professores.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 177 — Enquanto o quadro de pessoal docente não estiver organizado de acordo com o previsto neste Regimento as funções inerentes às diversas categorias serão exercidas provisoriamente pelos atuais membros do corpo docente.

Art. 178 — Os critérios de qualificação para o preenchimento provisório referido no artigo anterior serão determinados pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, ouvida a Direção da Escola.

Art. 179 — Os professores que ocuparem provisoriamente as funções inerentes às diversas categorias, no prazo de cinco (5) anos, a partir da existência, no País, de cursos regulares de Doutorado e Mestrado na sua disciplina ou área em que a mesma está incluída, deverão adquirir habilitação para as exercer definitivamente.

Art. 180 — A Escola envidará todos os esforços para que no prazo máximo de dois (2) anos, a partir da aprovação deste Regimento tenha o seu quadro docente organizado de acordo com o mesmo.

Art. 181 — Os órgãos mencionados no artigo 79, itens 2 e 3 deste Regimento, serão compostos pelos professores provisoriamente em exercício nas diversas categorias.

Art. 182 — A existência legal do Conselho de Professores far-se-á após o provimento de metade mais um dos cargos de titular.

Art. 183 — O Diretor tomará providências imediatas para adaptar o regime didático e o serviço burocrático da Escola ao disposto no presente Regimento.

Art. 184 — O currículo pleno constante deste Regimento entrará em vigor no ano letivo seguinte à sua aprovação pelo órgão competente, atribuindo-se ao Conselho Departamental a responsabilidade pelo estudo e adoção de todas as medidas decorrentes da mudança, inclusive as adaptações curriculares.

Art. 185 — As disposições deste Regimento relativas a currículo, matrícula, verificação de frequência, rendimento escolares e regime didático, aplicar-se-ão a partir do ano letivo de mil novecentos e setenta e dois (1972), somente aos alunos que iniciarem os Cursos de Graduação de que trata o artigo 30., itens I, II e III, ficando os demais alunos sujeitos às disposições regimentais atualmente em vigor.

Art. 186 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Este Regimento foi aprovado através de Resolução n. 63, de 17/08/72, do Egrégio Conselho Estadual de Educação, publicada no "Diário Oficial" n. 22.373, de 27/09/72.

(Ext. — Reg. n. 3940 — Dia 19.10.1973)

RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO CENTRO COMU- NITÁRIO DO BAIRRO DO GUAMA

Denominação: — Centro Comunitário do Bairro do Guamá, fundado em 2 de janeiro de 1969.

Sede: — Bairro do Guamá — Belém — Estado do Pará.

Finalidades: — A ajuda e promoção do desenvolvimento integral da comunidade, através de trabalho conjunto com entidades nacionais, estaduais, municipais e do próprio bairro, contribuindo para o desenvolvimento do município de Belém, integrando-se às promoções governamentais.

Dos Membros: — O Centro Comunitário se comporá de número ilimitado de membros, assim classificados: efetivos, voluntários, cooperadores e operativos.

Deveres: — Integrar-se ao trabalho do Centro Comunitário, aceitar cargos, funções ou tarefas, participar das programações e comparecer às reuniões do Conselho Comunitário e pagar pontualmente suas contribuições.

Direitos: — Votar e ser votado, propor novos membros e compor o Conselho Comunitário participando de suas reuniões, votando os assuntos ali tratados, de conformidade com a sua classificação.

Da Manutenção: — O Centro Comunitário será mantido por verbas, subvenções, legados, donativos e contribuições mensais de seus membros, de acordo com a taxa fixada pela Equipe Coordenadora.

Da Administração: A Administração do Centro Comunitário será exercida através dos seguintes órgãos: Conselho Superior, Equipe Coordenadora, Comitê de Representantes e Conselho Comunitário, cujos membros serão eleitos através de voto secreto e com mandato de dois anos.

Prazo de Duração: — O prazo de duração da Entidade será por prazo indeterminado.

Da Dissolução: — Na hipótese de extinguir-se o Centro Comunitário, como pessoa jurídica, por falta de membros, por deliberação unânime dos existentes ou por sentença judicial, o patrimônio social passará para a Fundação Legião Brasileira de Assistência, ou para outra entidade do bairro do Guamá, por ela designada.

Reforma dos Estatutos: — Somente após três (3) anos poderá ser reformado, total ou parcialmente.

Os Estatutos objeto deste Resumo, entrará em vigor na data de sua publicação, cujos termos foram aprovados em Reunião do Conselho Comunitário de 24 de agosto de 1973.

(a) SIMELIA PEREIRA FERREIRA
(T. n. 20252 — Reg. n. 3954 — Dia 19.10.73)

Companhia Agropecuária Agrosan

C.G.C. 04.939.757

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária

no próximo dia 30 de outubro de 1973, às 10 horas na sede social da empresa, localizada à Avenida Independência, 1.045, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. Aumento do Capital Social Autorizado;
2. Alteração dos Estatutos Sociais;
3. Outros assuntos de interesse societário.

Belém (PA.), 08 de outubro de 1973.

PEDRO FRANCO FIVA

Diretor-Presidente

(T. n. 20250 — Reg. n. 3951 — Dias 19 — 20 e 23.10.1973)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

PARAGÁS

C.G.C. 04.904.199

Ata da Reunião da Diretoria da Companhia de Gás do Pará, realizada no dia 10 de outubro de 1973.

As quinze horas do dia 10 de outubro de 1973, reuniu-se a Diretoria da Companhia de Gás do Pará, na sede social da Empresa, com a finalidade de apreciar a renúncia do Sr. Alfonso Rio Fernandes do cargo de Diretor Técnico, conforme carta endereçada à Diretoria, cujo teor se transcreve a seguir: "Belém, 10 de outubro de 1973 — A Companhia de Gás do Pará. — Prezados Senhores: Sirvo-me da presente para apresentar a essa Diretoria minha renúncia do cargo de Diretor Técnico da Empresa, o qual venho exercendo desde agosto de 1968. Outrossim, esclareço que tal renúncia prende-se ao fato de ter requerido junto ao INPS minha aposentadoria por tempo de serviço. Na oportunidade agradeço a colaboração dos demais colegas de Diretoria e aproveito o ensejo para subscrever-me atenciosamente. a) Alfonso Rio Fernandes". Em seguida, o Diretor Presidente disse que, considerando a renúncia ora apresentada e considerando os termos do Artigo 19 dos Estatutos Sociais, ficará vago o cargo de Diretor Técnico até pronunciamento da Assembléia Geral Extraordinária, para escolha do substituto do Diretor renunciante. Depois a Diretoria tecerá vários elogios à maneira como se conduziu aquele Diretor durante mais de cinco anos nas funções em apreço, demonstrando sempre equilíbrio em suas decisões, além de já estar perfeitamente entrosado na máquina administrativa da Companhia; sua renúncia, efetivamente, ocasiona uma lacuna na direção da Empresa e foram unânimes os registros de agradecimento ao Sr. Alfonso Rio Fernandes pela colaboração e eficiência demonstradas no desempenho de suas atividades. A seguir, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente no competente livro.

Belém, 10 de outubro de 1973:

EDSON QUEIROZ — Diretor Presidente
JOSÉ DE ARIMATEIA SANTOS — Diretor Superintendente
AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES — Diretor Gerente
ODILARDO VIANA DE AVELAR ROCHA — Diretor Administrativo

CARTÓRIO CHERMONI

10. OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinada em número de (4)

Belém 05 de outubro de 1973.
Em testemunho Z.V. da verdade.
Dr. ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A,
o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Agência Centro

Belém, 1973
Recebemos os valores acima.
a) Ilegível
assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"
Esta Ata Diretoria em 5 vias foi apresenta

da no dia 8 de 10 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 11 do mesmo, com tendo 1 folha de n. 7323, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2302/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 11 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. — n. 3949 — Dia: 10/10/73)

FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S. A.
A V I S O

Comunicamos aos nossos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Independência n. 1123, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro

de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém/Pa, 30 de setembro de 1973. — (a)
MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES,
Diretor Administrativo.
(T. n. 20168 — Reg. n. 3695 — Dias 19 — 23 e 24.10.1973)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A
C.G.C. — 04.896.890/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Srs. Acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 do corrente mês, às 16,00 (dezesseis) horas, na Sede Social, à Av. Serzedelo Correa, n. 15, conjunto 401/402, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria período de 28.10.73 a 28.10.76;

b) O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(T. n. 20236 — Reg. n. 3905 — Dias 17, 18 e 19.10.73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Autorização para fornecimento de 76 pneus 6.50 x 10 — industrial, com 10 lonas e 76 câmaras para pneus 6.50 x 10, com bico longo, para empilhadeiras.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF-470/73, de 09.08.1973 do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado da Carta-Convite n. 17/73, realizada em 12.09.1973, autorizamos, através do presente instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, o fornecimento de 76 (setenta e seis) pneus 6.50 x 10 — Industrial, com 10 lonas e 76 (setenta e seis) câmaras para pneus 6.50 x 10, com bico longo, para empilhadeiras, no Porto de Belém, no Estado do Pará, pela firma Rede Zacharias de Pneus S. A., doravante denominada Rede Zacharias, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Londres, n. 339 — Bonsucesso, na conformidade das condições seguintes:

1. É objeto da presente Autorização o fornecimento de 76 (setenta e seis) pneus 6.50 x 10 — Industrial, com 10 (dez) lonas e 76 (setenta e seis) câmaras para pneus 6.50 x 10, com bico longo, para empilhadeiras, para os serviços do Porto de Belém, no Estado do Pará, de conformidade com a Carta-Convite n. 17/73, realizada em 12.09.1973, que juntamente com a Ata de Julgamento da referida licitação e a proposta de Rede Zacharias, passam, independentemente de transcrição, a integrar esta Autorização.

2. O preço global para o fornecimento acima descrito é de Cr\$ 21.750,44 (vinte e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros e qua-

renta e quatro centavos), de conformidade com a proposta apresentada pela Rede Zacharias e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 17/73, realizada em 12.09.1973.

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. O recebimento do fornecimento descrito à Condição Primeira sem prejuízo da intervenção da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, será efetuado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

4.1 — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida à condição Quarta e a Rede Zacharias, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5. O prazo para entrega do fornecimento, objeto desta Autorização será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Autorização no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

1.1 — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Rede Zacharias, a juízo da CDP;

5.2 — Rede Zacharias comunicará à CDP, imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

6. O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no local de destino — Porto de Belém, comprovado o atendimento às especificações e sua aceitação pela CDP.

7. O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido no corrente

exercício à conta dos recursos do Fundo de Depreciação.

8. Rede Zacharias depositará na CDP, por ocasião da assinatura desta Autorização, como caução, a importância de Cr\$ 1.087,52 (hum mil oitocentos e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da presente Autorização.

8.1 — A caução só será restituída à Rede Zacharias uma vez entregue totalmente o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

9. Rede Zacharias ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento não entregue desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

9.1 — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento;

9.2 — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas por Rede Zacharias, no Banco do Brasil, Agência de Belém, para lançamento na conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita por Rede Zacharias; que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

9.3 — De qualquer multa imposta, podera

no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

10. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Rede Zacharias venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se Rede Zacharias deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

11.1 — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade de Rede Zacharias esta perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução retida para garantia de sua proposta, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

11.2 — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade de Rede Zacharias visando o ressarcimento correspondente.

12. Esta Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de três (3) dias úteis.

14. O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 01 de outubro de 1973.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

De Acordo:

a) ilegível — Rede Zacharias de Pneus S. A.

De Acordo:

FORTUNATO GABAY

Inspetor Fiscal — Substituto.

VANIA GAMA
Assessora Jurídica

(Ext. — Reg. n. 3930 — Dia 19.10.1973)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

Autorização para fornecimento de 50 (cinquenta) pneus 7.50 x 15 — industrial, com 10 (dez) lonas e 50 (cinquenta) câmaras para pneu 7.50 x 15, com bico longo, para Empilhadeiras.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF—470/73, de 09.08.1973, do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado da Carta-Convite n. 20/73, realizada em 12.09.1973, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), doravante denominada CDP, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, o fornecimento de 50 (cinquenta) pneus 7.50 x 15 — Industrial, com 10 (dez) lonas e 50 (cinquenta) câmaras para pneu 7.50 x 15, com bico longo, para Empilhadeiras, para os serviços do Porto de Belém no Estado do Pará, pela firma Rede Zacharias de Pneus S.A., doravante denominada Rede Zacharias, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Londres, n. 339 — Bonsucesso, na conformidade das condições seguintes:

1. É objeto da presente Autorização o fornecimento de 50 (cinquenta) pneus 7.50 x 15 — Industrial, com 10 (dez) lonas e 50 (cinquenta) câmaras para pneu 7.50 x 15, com bico longo, para Empilhadeiras, para os serviços do Porto de Belém, no Estado do Pará, de conformidade com a Carta-Convite n. 20/73, realizada em 12.09.1973, que juntamente com a Ata de Julgamento da referida licitação e a proposta de REDE ZACHARIAS, passam, independentemente de transcrição a integrar esta Autorização.

2. O preço global para o fornecimento descrito no item anterior é de Cr\$ 27.987,50 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), de conformidade com a proposta apresentada por REDE ZACHARIAS e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 20/73, realizada em 12.09.1973.

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. O recebimento do fornecimento descrito à Condição Primeira, sem prejuízo da intervenção da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, será efetuado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

4.1—Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida à Condição Quarta e a REDE ZACHARIAS, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5. O prazo para entrega do fornecimento, objeto desta Autorização, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data da publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará

5.1—O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados por REDE ZACHARIAS, a juízo da CDP;

5.2—REDE ZACHARIAS comunicará à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

6. O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no local de destino — Porto de Belém, comprovado o atendimento às condições especificadas e sua

aceitação pela CDP.

7. O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido no corrente exercício à conta dos recursos do Fundo de Depreciação.

8. REDE ZACHARIAS depositará na CDP, por ocasião da assinatura desta Autorização, como caução, a importância de Cr\$ 1.399,37 (hum mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da presente Autorização.

8.1—A caução só será restituída à REDE ZACHARIAS uma vez entregue totalmente o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

9. REDE ZACHARIAS ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento não entregue desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

9.1—A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento;

9.2—As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas por REDE ZACHARIAS, no Banco do Brasil, Agência de Belém, para lançamento na Conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita por REDE ZACHARIAS, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

9.3—De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

10. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que REDE ZACHARIAS venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se REDE ZACHARIAS deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta.

11.1—No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade de REDE ZACHARIAS esta perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

- 11.2—Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade de REDE ZACHARIAS visando o ressarcimento correspondente.
12. A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.
14. O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.
Belém, 01 de outubro de 1973
Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção
VANIA GAMA — Assessora Jurídica
De acordo:
Rede Zacharias de Pneus S.A.
a) Ilegível
De acordo:
Fortunato Gabay
Inspetor Fiscal — Substituto
(Ext. — Reg. n. 3927 — Dia: 19.10.73).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Autorização para fornecimento de 50 (cinquenta) pneus 7.00 x 12 — Industrial com 12 lonas e 50 (cinquenta) câmaras para pneus 7.00 x 12 com bico longo, para Empilhadeiras.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF-470/73, de 09.08.1973, do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado da Carta-Convite n. 19/73, realizada em 12.09.1973, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, doravante denominada simplesmente CDP, o fornecimento de 50 (cinquenta) pneus 7.00 x 12 — Industrial com 12 lonas e 50 (cinquenta) câmaras para pneus 7.00 x 12 com bico longo, para empilhadeiras, no Porto de Belém, no Estado do Pará, pela firma Rede Zacharias de Pneus S/A., doravante denominada simplesmente Rede Zacharias, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Londres n. 339, na conformidade das condições seguintes:

- É objeto da presente Autorização o fornecimento de 50 (cinquenta) pneus 7.00 x 12 — Industrial com 12 (doze) lonas e 50 (cinquenta) câmaras para pneus 7.00 x 12, com bico longo, para empilhadeiras, para os serviços do Porto de Belém, de conformidade com a Carta-Convite n. 19/73, realizada em 12.09.1973, que juntamente com a proposta de Rede Zacharias e Ata de Julgamento da referida Licitação, passam, independentemente de transcrição, a integrar a presente Autorização.
- O preço global para o fornecimento acima descrito é de Cr\$ 25.735,00 (vinte e cinco

mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada por Rede Zacharias e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 19/73, de 12.09.1973.

- A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.
- O recebimento do fornecimento, objeto desta Autorização, sem prejuízo da intervenção da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, será efetuado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

4.1 — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida na Condição Quarta e Rede Zacharias, serão efetuados por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

- O prazo para entrega do fornecimento será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação desta Autorização no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

5.1 — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados por Rede Zacharias, à juízo da CDP;

5.2 — Rede Zacharias deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

- O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no local de destino — Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento as condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

7. O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização será atendido no corrente exercício à conta dos Recursos do Fundo de Depreciação.

- Rede Zacharias depositará na CDP, como caução, no ato de assinatura desta Autorização a importância de Cr\$ 1.286,75 (hum mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento.

8.1 — A caução só será restituída à Rede Zacharias uma vez entregue totalmente o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

- Rede Zacharias ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento não entregue desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, à juízo da CDP.

9.1 — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento;

9.2 — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas por Rede Zacharias, no Banco do Brasil, Agência de Belém, para lançamento na conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez

(10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita por Rede Zacharias, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

- De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

10. Nenhuma responsabilidade caberá a CDP, pelos danos que Rede Zacharias venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferida a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se Rede Zacharias deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

11.1 — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade de Rede Zacharias esta perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

11.2 — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade de Rede Zacharias visando o ressarcimento correspondente.

12. A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

14. O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 1º de outubro de 1973.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação
e Manutenção

De acordo:
a) ilegível — Rede Zacharias de Pneus S/A
De acordo:
FORTUNATO GABAY
Inspetor Fiscal — Substituto.

VANIA GAMA
Assessoria Jurídica
(Ext. — Reg. n. 3929 — Dia 19.10.1973)

CONTRATO PARTICULAR

Cont. Transp. Coletivo — PS — 51/73

Contrato Particular de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a Vila do Mosqueiro, neste Estado, Resultante de concorrência Pública, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA) e a Firma Expresso Beira-Dão Limitada, Sucessora de "Souza, Pereira & Santos Limitada", como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 02908/73

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a Vila do Mosqueiro, neste Estado, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA), neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma Expresso Beira-Dão Ltda., sucessora de "Souza, Pereira & Santos Limitada", estabelecida nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador, Bacharel em Direito Ignácio José de Castro Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ficou certo e ajustado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato decorre da Concorrência Pública levada a efeito pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA) por intermédio do Processo n. 02866/67, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a Vila do Mosqueiro, neste Estado, concorrência essa da qual a CONTRATADA foi vencedora, tendo o Edital de Concorrência e o resultado de sua apuração, inclusive a proposta da firma vencedora, sido publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 10 (dez) e 29/06/67, ficando dito Edital de Concorrência fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA: — O CONTRATANTE renova pelo prazo de mais dois (2) anos, com efeito a partir do dia 14/07/73 e término em igual data do ano civil de 1975, a concessão à CONTRATADA para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, entre Belém e a Vila do Mosqueiro, neste Estado, podendo referido prazo ser renovado, bem como as demais cláusulas e condições do presente contrato, por outro instrumento escrito e por intervalo idêntico, desde que a CONTRATADA cumpra regularmente as suas obrigações como concessionária, sem infringir as disposições deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: — A linha objeto da concessão de que trata o presente contrato, servirá de ligação direta entre Belém e a Vila do Mosqueiro, partindo do Terminal Rodoviário Hildegardo da Silva Nunes, em Belém, ultrapassando o Furo das Maranhas, sendo referida linha incluída em tabela especificada, encaminhada pela Diretoria Geral e aprovada pelo C.I.P. (Conselho Intermunicipal de Preços) para fins de cálculo tarifário.

CLAUSULA QUARTA: — A CONTRATADA se compromete a utilizar na linha concedida ônibus tipo rodoviário novos ou semi-novos, obrigatoriamente com cadeiras estofadas e

reclináveis, devendo ditos veículos possuírem capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros, mesmo quando houver nos mesmos instalações outras visando o conforto dos usuários, obedecendo as especificações constantes do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.

CLAUSULA QUINTA: — A CONTRATADA se obriga à realização na linha Belém—Mosqueiro dos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme preceitua o R.T.C.R.I. em seu artigo 90., parágrafos 1o. e 2o.

CLAUSULA SEXTA: — A CONTRATADA fica obrigada a manter em dias, em favor dos usuários, o seguro de responsabilidade civil previsto em lei, providenciando a renovação dos prêmios de seguro antes do seu vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA: — A CONTRATADA se compromete a cobrar o preço de cada passagem à razão atual de Cr\$ 2,75 (dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), não podendo dita passagem ser fracionada nem ultrapassado o seu valor, salvo quando alterado o coeficiente tarifário de custo pelo C.I.P., não estando incluído no preço da passagem os valores da travessia fluvial em embarcação do CONTRATANTE e por este cobrado diretamente dos usuários, e a taxa da

F T E R P A.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a possuir ônibus reservas em número suficiente para atender as necessidades da linha, evitando a não realização de qualquer horário estabelecido por insuficiência de veículos ou deficiência mecânica dos mesmos.

CLAUSULA NONA: — A CONTRATADA declara ser do seu inteiro conhecimento o Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal, homologado pelo Decreto n. 6.282, de 01/10/68, obrigando-se ao cumprimento desta legislação, a cujos deveres e sanções fica obrigada.

CLAUSULA DÉCIMA: A caução de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) depositada pela CONTRATADA para se habilitar à Concorrência Pública objeto deste contrato, permanecerá em poder do CONTRATANTE para garantia da assinatura e cumprimento deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou mesmo extra-judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Edital de Concorrência ou pela legislação sobre transporte coletivo de passageiros de caráter intermunicipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para as questões emergentes deste contrato, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

F por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e ulteriores efeitos.

Belém, 12 de outubro de 1973.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA — Diretor Geral do DER—PA — CONTRATANTE.
p.p. Bacharel IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS — Representante da CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Odília Rebello

Resd: Antonio Baena, 137

2a. Nome: Tomaz C. Paraense

Resd:

Ref. Processo n. 02908/73

(Ext. Reg. — n. 3924 — Dia: 19/10/73)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Primavera, como abaixo se declara:

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Primavera, representados pelo Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. Mário Rosa Moreira dos Santos, Prefeito Municipal de Primavera, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio, para aplicação dos recursos constantes do Orçamento Estadual para o exercício de 1973 como auxílio do Governo do Estado, para instalação do posteamento destinado à rede de energia elétrica, na sede do município, sendo o mesmo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Governo do Estado entregará à Prefeitura de Primavera, a quantia de Cr\$ 15.417,00 (quinze mil quatrocentos e dezessete cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total do presente Convênio, que visa a instalação de posteamento destinado à rede de energia elétrica na sede do município.

Cláusula Segunda: A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo os planos de aplicação passarem a integrar este Convênio, rubricados conjuntamente, pelas partes convenientes.

Cláusula Terceira: A despesa a que se refere a cláusula primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: 167 23.18.01.2048 Contribuições a diversas entidades — 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL — 4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS.

Cláusula Quarta: A importância convencionada será paga à Prefeitura em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

Cláusula Quinta: A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais vigentes.

Cláusula Sexta: O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Governo, às páginas 304, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo escolhido o foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

Cláusula Sétima: A Prefeitura Municipal de Primavera, em local destacado colocará

placa-letreiro, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Estado do Pará".

Cláusula Oitava: O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, podendo este Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais, mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E assim, postos e convencionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 5 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Sr. MÁRIO ROSA MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Primavera

Testemunhas:

ANTONIO AMARAL

JORGE DA GAMA MALCHER

(G. — Reg. n. 3527)

Quadro demonstrativo dos postes destinados a rede de iluminação pública da cidade de Primavera; metragem de * cada e preço por metro linear:

04 (quatro) postes, madeira de lei, de 7 mts.

127 (cento e vinte e sete) postes, madeira de lei, de 9 mts.

41 (quarenta e um) postes, madeira de lei, de 10 mts.

12 (doze) postes, madeira de lei, de 11 mts.

totalizando 1.713 (hum mil setecentos e treze) metros lineares, ao preço unitário de..... Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) cada * metro, perfazendo a quantia de Cr\$ 15.417,00 (quinze mil quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Primavera, 29 de setembro de 1973.

MÁRIO ROSA MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

(G. — Reg. n. 3527)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município São Francisco do Pará do Estado do Pará para aplicação de Recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no setor educacional

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, Senhor Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Raimundo Moreira Barbosa, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e

Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Município São Francisco do Pará, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 244.081/73 respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.121—Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas
Empenho n. 520—SE, de 08.10.1973 valor Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973

Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho
Raimundo Moreira Barbosa

TESTEMUNHAS:

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 244.081/73

(T. n. 20246 — Reg. n. 3943 — Dia: 19.10.73).

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de São João do Araguaia, do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no setor educacional.

Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete, o Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Sr. José Freire Falcão, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município São João do Araguaia, que se denominará "MUNICÍPIO", a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — O MUNICÍPIO obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Sr. Ministro no Processo n. 248.160/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO compromete-se: — a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas.

Empenho n. 519-SE, de 08.10.1973, valor Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemen-

te de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
JOSÉ FREIRE FALCÃO

Testemunhas:

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 248.160/72

(T. n. 20244 — Reg. n. 3939 — Dia 19.10.73)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO
DO PARÁ

CRF—1 Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá
Trav. D. Pedro I, 1047 — Tel. 22-0153—End.
Telg. "CONSEFARM"

Belém — Pará

EDITAL N. 3/73

De acordo com o disposto no art. 18—item I Letra "A" do Regulamento Eleitoral vigente fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho que foram registrados os seguintes candidatos à renovação do terço para as eleições que serão realizadas no dia 25 de novembro de 1973, das 8,00 às 13,00 horas, na sede deste Conselho.

Dr. ROBERVAL DE A. SILVA

Dr. ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS

Dr. RUBIM BRITTO ARONOVITCH

Dr. ADELSON A. A. DE SOUZA

Dra. VIRGINIA Ma. R. DE QUEIROZ

Dra. EGYWALDA S. DE MESSIAS.

Belém, 19 de outubro de 1973.

a) Dr. CELIO N. VALENTE DE
ATHAYDE

Presidente do CRF—1

(T. n. 20242 — Reg. n. 3936 — Dia: 19/10/73)

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA
EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Samuel Kabacznik, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 16a. Comarca do Guamá, 43.º Termo 43.º Município de Bonito Distrito, com os seguintes limites:

Polígono irregular, limitando-se ao Norte

por uma linha quebrada de 11 elementos com terras pertencentes a M. F. Gomes, Sr. David, Maria Ramalho e Raimunda Alves de Oliveira; ao Sul, pelo Rio Caeté, numa extensão aproximadamente de 4.500m; a Este com terras do patrimônio da Prefeitura e terras devolutas do Estado e a Oeste com a Fazenda do Sr. Adalgisio, perfazendo uma área de aproximadamente 2.250 ha. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Bonito.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO

Chefe do Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras, em exercício
(T. n. 20248 — Reg. n. 3944 — Dia 19.10.73)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

firmado entre duas partes, apresentando como locador João Brito de Lima e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade "Quilômetro 39", município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 10. de janeiro de 1973 e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (PA), de de 1973

mente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (PA), de de 1973

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e

Cultura:

p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE

Locador

TESTEMUNHA: Berenildes de Moraes Santos

TESTEMUNHA: Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival Cordovil de Ataíde

Curuçá, 30 de junho de 1973.

Em testemunho A.C.C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO

Tableião

(Ext. Reg. — n. 3880 — Dia: 19/10/73)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO firmado entre duas partes, apresentando como locador Adauto da Silva Ribeiro e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade São Luis, município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 10. de janeiro de 1973 e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros)

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (PA), de de 1973

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE
Locador

TESTEMUNHA: Berenildes de Moraes Santos
TESTEMUNHA: Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival
Cordovil de Ataíde
Curuçá, 30 de junho de 1973.

Em testemunho A.C.C. da verdade.
ANTONIO DA CUNHA COUTO
Tabelião

(Ext. Reg. — n. 3879 — Dia: 19/10/73)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO firmado entre duas partes, apresentando como locador Maria Raimunda Barata da uz e como locatário a Secretária de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade CAN. DEUA, município de Curuçá mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 10. de janeiro de 1973 e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros)

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora

obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (PA), de de 1973

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE
Locador

TESTEMUNHA: Berenildes de Moraes Santos
TESTEMUNHA: Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival
Cordovil de Ataíde

Curuçá, 30 de junho de 1973.
Em testemunho A.C.C. da verdade.
ANTONIO DA CUNHA COUTO
Tabelião

(Ext. Reg. — n. 3878 — Dia 19/10/73)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO firmado entre duas partes, apresentando como locador Olgarina Maciel Negrão e como locatário a Secretária de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade Água Boa, município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 10. de janeiro de 1973 e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros)

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como

qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (PA), de de 1973

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE
Locador

TESTEMUNHAS: Berenildes de Moraes Santos
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival
Cordovil de Ataíde

Curuçá, 30 de junho de 1973.
Em testemunho A.C.C. da verdade.
ANTONIO DA CUNHA COUTO
Tabelião

(Ext. Reg. — n. 3877 — Dia: 19/10/73)

Coletânea de Decretos-Leis,
contendo a Lei Orgânica dos
Municípios
Preço especial para as
Prefeituras dos Municípios
do Pará
À venda no Arquivo da
Imprensa Oficial

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM, SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.073 — 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Edital de Citação de Antonio Raimundo Santos R. Coimbra, Simeão Antonio Pinheiro da Costa, Evaristo Clementino R. dos Santos e Neide Regina Tavares Bastos, com o prazo de vinte e cinco (25) dias, na forma abaixo:

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Antonio Raimundo Santos R. Coimbra, Simeão Antonio Pinheiro da Costa, Evaristo Clementino R. dos Santos e Neide Regina Tavares Bastos, brasileiros, solteiros, universitários, residentes e domiciliados em Belém, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte e cinco (25) dias, para responderem aos termos da ação Ordinária de Cobrança e Indenização por Perdas e Danos, que se processa neste Juízo, movida por Manoel Pinto da Silva Júnior, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Belém, podendo, contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de Lei, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém. Manoel Pinto da Silva Júnior, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Belém, em causa própria propõe contra Antonio Raimundo Santos R. Coimbra, Simeão Antonio Pinheiro da Costa, Evaristo Clementino R. dos Santos e Neide Regina Tavares Bastos, brasileiros, solteiros, universitários, residentes e domiciliados em Belém, em locais ignorados, a presente Ação Ordinária de Cobrança e Indenização por Perdas e Danos, tendo em vista o seguinte — O A. dedica-se também à produção, promoção e divulgação de espetáculos artísticos, havendo contratado com os RR., entre outros concluintes do curso de engenharia civil da Universidade Federal do Pará, uma apresentação do Sr. Paulo Cesar Baptista de Faria, conhecido artisticamente por Paulinho da Viola, a qual se deveria realizar no Ginásio de Esportes da Universidade, no Núcleo Pioneiro do Guamá, às 20,30 horas do dia 23 de setembro do corrente ano, conforme cláusula e condições avençadas por instrumento particular (anexo). Sem condições de saúde que lhe possibilitasse

cumprir com seus compromissos artísticos, o profissional em referência viu-se obrigado a adiar suas apresentações em Belém, de uma semana, transferindo-as para os dias 29 e 30 do mesmo mês de setembro, o que foi amplamente noticiado, conforme testificam os recortes de jornais (anexos). Tendo em vista a transferência do espetáculo, na impossibilidade de manter o compromisso assumido, muito embora reconhecessem a relevância do motivo do adiamento, os RR. decidiram pela rescisão do contrato, com o que concordou o A. e cujas condições foram contendo de instrumento particular (anexo). O espetáculo a se realizar no dia 30 de setembro, como de fato foi, ficou, tendo em vista a desistência dos RR. sob a responsabilidade do Diretório Acadêmico de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, que promoveu o espetáculo. Consta do termo de rescisão contratual firmado pelos RR. como desistentes: — CONSIDERANDO haver sido adiado para o próximo dia 30 de setembro a apresentação do sr. Paulo Cesar Baptista de Faria, conhecido artisticamente por Paulinho da Viola, que com o Quinteto de Elton Medeiros, se deveria ter realizado no dia 23 pp., por motivo de força maior constituído pela enfermidade do referido artista: (grifos nossos). É ainda do teor do termo de desistência em tela, constituindo-se em sua cláusula primeira: "PRIMEIRA: os CONTRATANTES assumem a inteira responsabilidade pela devolução das importâncias recebidas de terceiros, provenientes da venda de parte de 2.400 (dois mil e quatrocentos) ingressos de cor verde, numerados de 0001 a 2.400 (de um a dois mil e quatrocentos), que se destinavam ao espetáculo adiado e os quais receberam diretamente do CONTRATO para venda, conforme documento em mãos deste". (grifos nossos). Em 29 de setembro pp., fizeram entretanto, os RR. publicar em O LIBERAL daquele dia, véspera do dia do espetáculo, uma COMUNICAÇÃO, que foi repetida no dia seguinte, dia e x a t o do show, e que tinha o seguinte teor: — "COMUNICAÇÃO — Paulinho da Viola — Os alunos do quinto ano do curso de engenharia civil da Universidade Federal do Pará comunicam ao público em geral que a apresentação do cantor Paulinho da Viola, que se deveria realizar neste domingo, dia 30, no Ginásio na Universidade fica definitivamente suspensa. Outrossim, comunicam aos portadores de ingressos que devem comparecer até o dia 6 na escola de Engenharia ou na ótica Belém, a fim de terem restituído o seu dinheiro". (grifos nossos). Da simples leitura da comunicação acima emerge cristalina a má-fé que animou os RR., à ocasião da sua redação. Pretenderam os RR. com a nota em tela, não elucidar o público e dar-lhe notícia da sua real responsabilidade ou irresponsabilidade quanto ao espetáculo e os ingressos vendidos. Pretenderam, isto sim, induzir em erro quantos a lessem veiculando falsas informações tendentes a informar de que o espetáculo não mais se realizaria, prejudicando deste modo o A. e os responsáveis pela promoção, o Diretório Acadêmico de Filosofia e Ciências Humanas. Os RR., em vez de informarem no seu comunicado de que não tinham mais nada a ver com o espetáculo, afirmaram de que o mesmo havia sido definitivamente suspenso, o que se constitui em desonestidade e declarada mentira. Sabiam os RR. de que o espetáculo jamais havia sido cancelado definitivamente, mas simplesmente adiado, conforme consta do termo de desistência firmado por eles o que dá à nossa assertiva o caráter de irretorquibilidade. Os RR. foram ainda mais longe. Em vez de informarem ao público de que poderiam receber de volta as importâncias pagas pelos ingressos verdes tal e qual consta do termo de rescisão contratual, capciosamente generalizaram o fato, informando ao público que os valores dos ingressos, fossem de que cor fossem seriam devolvidos por eles, o que em verdade não corresponde à realidade dos fatos e se constitui em mais uma desonestidade de dos RR. para com o A. e para com o Diretório Acadêmico responsável pelo espetáculo. Não pararam porém, os RR., na sua pouco recomendável trajetória de atitudes procazes, desonestas e criminosas. Comprometeram-se os RR., com os representantes do Diretório que os sucedeu na responsabilidade do espetáculo, de instalar postos de troca de ingressos nos mesmos locais onde os haviam vendido, instalando inclusive um, no Ginásio de Esportes da Universidade, no dia e hora do espetáculo, para bem atender o público e evitar desagradáveis incidentes. Entretanto, somente às vésperas do show fizeram publicar a nota em questão, e, no dia e hora do espetáculo não instalaram o posto de trocas no Ginásio, conforme haviam prometido. Resultou daí que os promotores do espetáculo se viram obrigados a proceder ao pagamento do valor dos ingressos vendidos pelos RR., evitando destarte atritos e incidentes, e sucedendo aos portadores de ingressos verdes no direito de reaver o seu dinheiro conforme compromisso de público assumido pelos RR., direito este no qual se subrogou o A., pelo

fato de não ter outro jeito senão de aceitar estes ingressos como na prestação de contas do espetáculo, ficando então com o direito de receber o seu valor dos RR., nos postos de trocas informados no deletério edital. Sucede que, posteriormente foi procurado o A. para dar solução à negativa dos RR., de devolverem os valores de ingressos verdes, diretamente a terceiros, sob a pueril alegação de que estes se poderiam ser trocados nos mesmos lugares onde houvessem sido adquiridos, o que se constitui em desonesta manobra e o que está em desacordo com a nota de autoria dos próprios RR. Nestas circunstâncias, o A., embora de conformidade com os termos da rescisão contratual, nada tivesse a ver com os ingressos em questão, não se sentiu no direito de opor aos terceiros que o procuraram este fato, preferindo reembolsar aos portadores dos ingressos, substituindo-os consequentemente, no direito de haver dos RR. os valores referentes aos ingressos em referência. Ficou ainda, com esta última atitude, patenteada a deliberação dos RR. de fraudarem a quantos, ou a parte de quantos haviam adquiridos aqueles ingressos, locupletando-se de forma inadmissível em prejuízo de terceiros. Todas as atitudes dos RR. se constituem em atos ilícitos e a sua reparação é do mais puro direito e da mais infofismável justiça. É devido ao A., pelos motivos expostos, o reembolso por noventa e quatro ingressos verdes, cujos valores os RR. receberam de terceiros e se negaram a devolver, sem prejuízo do procedimento penal

cabível pela apropriação indebita de conformidade com o nosso Código Penal. Evidente, a seu turno, que, informando de forma deliberada ao público a mentirosa suspensão definitiva do espetáculo, mentira que não poderão jamais disfarçar, causaram ao A., um prejuízo arbitrado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a cuja indenização tem também o A. direito, sem prejuízo ainda, das sanções penais cabíveis. Firmando o termo de rescisão contratual onde consta expressamente o ADIAMENTO do espetáculo e não a SUSPENSÃO DEFINITIVA do mesmo, fato este posterior e mentirosamente informado ao público como verdadeiro, os RR. cometeram os ilícitos civis e penais pelos quais têm responsabilidade sem sombra de dúvida. Nestas circunstâncias, requer o A. já devidamente qualificado e nomeado, digne-se V. Exa., de determinar sejam os RR. Antonio Raimundo Santos R. Coimbra; Simeão Antonio Pinheiro da Costa; Evaristo Clementino R. dos Santos e Neide Regina Tavares Bastos, todos qualificados, citados por edital, na forma do que determina o art. 177 do C.P.C., tendo em vista desconhecer o A. seus domicílios, para pagarem a importância total pedida: Cr\$ 15.940,00 (quinze mil novecentos e quarenta cruzeiros), sendo Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a título de indenização pelas perdas e danos causados por haverem informado falsamente a definitiva suspensão do espetáculo, e, Cr\$ 940,00 (novecentos e quarenta cruzeiros) referentes ao valor total de 94 (noventa e

quatro) ingressos vendidos pelos RR. pelos quais pagou o A. até o momento, conforme acima se explicou, ou apresentarem contestação dentro do prazo legal, ficando desde já citados para todos os termos da ação (pena de revella), até final condenação, inclusive nas custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa., Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito, especificando-se desde já o depoimento pessoal dos RR., pena de confesso, o de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, juntada de novos documentos que se venham a tornar necessários etc. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 15.940,00 (quinze mil novecentos e quarenta cruzeiros). Belém, 08 de outubro de 1973. (a) Manoel Pinto da Silva Junior. DESPACHO: — D.A. Citem-se por editais, no prazo de vinte e cinco dias, os requeridos observando-se as formalidades legais. Belém, 10/10/73. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegarem ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze (12) dias do mês de outubro de 1973. Eu, Ana da Mata Lobão, escritã vitalícia do cartório do sexto officio do cível e comércio da comarca da capital, que o datilografei e subscrevo.
Italzira Bittencourt Rodrigues
Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital
(Ext. Reg. — n. 3952 — Dia: 19/10/73)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL n. 318/73

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Adalgisa Modesta de Moraes Rios, portadora do Título eleitoral n. 20.162, da 4a. Zona de Castanhal — Pará e Adão Rodrigues Bacelar, portador do título eleitoral da 81a. Zona de Itambé — Paraná, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escritã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE AMORIM

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 3.461)

EDITAL n. 319/73

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Waldir da Silva Alves, portador do Título eleitoral n. 141.609, da 22a. Zona da Guanabara; Elisabeth Guimarães Alves, portadora do Título eleitoral n. 136.207, da 22a. Zona da Guanabara e Djalma da Costa Duarte, portador do Título eleitoral n. 7.362, da 23a. Zona de Imperatriz — Maranhão, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (09) nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escritã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE AMORIM

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 3.462)

EDITAL n. 320/73

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimunda Rita de Oliveira, inscrita sob o n. 27.146, lotada na 85a. Secção. — Celestina Maria Duarte Elleres, inscrita sob o n. 64.515, lotada na 136a. Secção. — Ericina Maria Rodrigues Vieira, inscrita sob o n. 47.115, lotada na 17a. Secção. — Ormindu Duarte Moura, inscrita sob o n. 50.083, lotada na 70a. Secção. — Irene Cavalcante de Aguiar, inscrita sob o n. 42.216, lotada na 106a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (09) nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escritã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE AMORIM

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

crevi.

(G. — Reg. n. 3.462)

Assinatura do Diário Oficial

Abatimento de 30% para as

Prefeituras paraenses